



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 03/2021 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00001644/2021-84
Assunto: Auditoria nos contratos de conservação e limpeza da SEDF
Ordem de Serviço: 34/2020-SUBCI/CGDF de 27/02/2020
75/2020-SUBCI/CGDF, de 12/05/2020
Nº SAEWEB: 0000021789

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, durante o período de 16/03/2020 a 13/05/2020, objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação na Secretaria de Educação do Distrito Federal.

A execução deste trabalho considerou o seguinte problema focal: *Em que medida os serviços de limpeza e conservação prestados pelas empresas contratadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal atendem aos requisitos legais e contratuais, bem como se os controles existentes garantem a boa execução dos serviços?*

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00080-00002912/2018-65	Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. (00.339.291/0001-47)	Contratação de empresa especializada para realizar serviços continuados de manutenção, limpeza, higiene e conservação nas unidades da Secretaria de Educação.	Contrato nº 26/2018 Vigência: 11/04/2018 a 11/04/2021 Valor Total: R\$ 83.594.031,00
00080-00002922/2018-09	Interativa – Dedetização, Higienização e Conservação Ltda. (05.058.935/0001-42)	Contratação de empresa especializada para realizar serviços continuados de manutenção, limpeza, higiene e conservação nas unidades da Secretaria de Educação.	Contrato nº 28/2018 Vigência: 11/04/2018 a 11/04/2021 Valor Total: R\$ 31.304.523,12
00080-00004015/2018-96	Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. (00.339.291/0001-47)	Contratação de empresa especializada para realizar serviços continuados de manutenção, limpeza, higiene e conservação nas unidades da Secretaria de Educação.	Contrato nº 24/2018 Vigência: 06/04/2018 a 06/04/2021 Valor Total: R\$ 49.273.319,52

Processo	Credor	Objeto	Termos
00080-00004045/2018-01	Real JG Serviços Gerais EIRELI (08.247.960/0001-62)	Contratação de empresa especializada para realizar serviços continuados de manutenção, limpeza, higiene e conservação nas unidades da Secretaria de Educação.	Contrato nº 22/2018 Vigência: 23/03/2018 a 23/03/2021 Valor Total: R\$ 66.240.324,48
00080-00004049/2018-81	Real JG Serviços Gerais EIRELI (08.247.960/0001-62)	Contratação de empresa especializada para realizar serviços continuados de manutenção, limpeza, higiene e conservação nas unidades da Secretaria de Educação.	Contrato nº 20/2018 Vigência: 23/03/2018 a 23/03/2021 Valor Total: R\$ 34.871.096,88
00080-00009068/2019-84	Real JG Serviços Gerais EIRELI (08.247.960/0001-62)	Contratação de empresa especializada para realizar serviços continuados de manutenção, limpeza, higiene e conservação nas unidades da Secretaria de Educação.	Contrato nº 21/2018 Vigência: 23/03/2018 a 23/03/2021 Valor Total: R\$ 39.153.632,40
00080-00089649/2018-19	Interativa – Dedetização, Higienização e Conservação Ltda. (05.058.935/0001-42)	Contratação de empresa especializada para realizar serviços continuados de manutenção, limpeza, higiene e conservação nas unidades da Secretaria de Educação.	Contrato nº 79/2018 Vigência: 23/11/2018 a 23/11/2020 Valor Total: R\$ 9.377.218,56
00080-00089657/2018-57	Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. (00.339.291/0001-47)	Contratação de empresa especializada para realizar serviços continuados de manutenção, limpeza, higiene e conservação nas unidades da Secretaria de Educação.	Contrato nº 62/2018 Vigência: 03/09/2018 a 03/09/2019 Valor Total: R\$ 1.867.089,60
00080-00089668/2018-37	Real JG Serviços Gerais EIRELI (08.247.960/0001-62)	Contratação de empresa especializada para realizar serviços continuados de manutenção, limpeza, higiene e conservação nas unidades da Secretaria de Educação.	Contrato nº 64/2018 Vigência: 26/09/2018 a 26/09/2019 Valor Total: R\$ 2.012.209,08
00080-00089674/2018-94	Real JG Serviços Gerais EIRELI (08.247.960/0001-62)	Contratação de empresa especializada para realizar serviços continuados de manutenção, limpeza, higiene e conservação nas unidades da Secretaria de Educação.	Contrato nº 80/2018 Vigência: 23/11/2018 a 23/11/2020 Valor Total: R\$ 4.141.744,56
00080-00089680/2018-41	Real JG Serviços Gerais EIRELI (08.247.960/0001-62)	Contratação de empresa especializada para realizar serviços continuados de manutenção, limpeza, higiene e conservação nas unidades da Secretaria de Educação.	Contrato nº 78/2018 Vigência: 23/11/2018 a 23/11/2020 Valor Total: R\$ 15.738.132,24

A Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB assegura a todos o direito de acesso à educação, de modo que é dever tanto do Estado quanto da família do discente o seu cumprimento. Assim, nos termos do art. 205 da CRFB “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

No âmbito do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, órgão integrante da Administração Direta, é incumbida pelas políticas públicas educacionais e pela gestão superior da Rede Pública de Ensino.

Além disso, conforme prescrito no Decreto Nº 37.140/2016 para a consecução de sua finalidade institucional a SEE/DF tem atuação e competência nas seguintes áreas: educação básica (etapas e modalidades), educação superior, apoio ao estudante e formação e capacitação de servidores.

Tem-se, ainda, que a Secretaria de Educação, para o seu funcionamento, necessita do desempenho de outras atividades secundárias e indispensáveis, a exemplo dos serviços de limpeza e conservação de ambientes, que é o objeto da presente Auditoria. Para tanto, a SEE/DF se utiliza da terceirização que é a contratação de empresas, mediante procedimento licitatório, para a prestação deste serviço.

A contratação de serviço sob o regime de execução indireta encontra respaldo na própria Lei de Licitações, arts. 6º e 10. O então Decreto Distrital nº 25.937/2005, descrevia em seu art. 1º as atividades que deveriam ser contratadas, preferencialmente, por execução indireta, a saber: vigilância, **limpeza e conservação**, ajardinamento e limpeza de áreas urbanas, segurança, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção predial, de equipamentos e de instalações e outras assemelhadas.

Ressalta-se que de acordo com as prescrições do Decreto Distrital nº 38.934/2018, aplicam-se às contratações de serviços da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que estabelece as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta. E que, atualmente, o Decreto Distrital nº 39.978, de 25/07/2019, regulamenta a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

No que tange à contratação de prestação de serviço de limpeza e conservação na Secretaria de Educação do Distrito Federal, tem-se que a sua necessidade, essencialidade e importância são descritas no respectivo Termo de Referência (Processo nº 080.005.529/2012), a saber:

Justifica-se a presente contratação assegurar a continuidade no atendimento dos serviços de manutenção, limpeza, higiene e conservação das unidades da SEEDF relacionadas no ANEXO I, uma vez que se trata da prestação de serviços essenciais ao exercício das atividades institucionais e de garantia das imprescindíveis condições de saneamento e salubridade ambientais, bem como a preservação do patrimônio público. É fato que a interrupção de serviços desta natureza implica em sérios transtornos e compromete o funcionamento regular das unidades. [...]

Por oportuno, cabe mencionar que as contratações objeto deste trabalho foram fundamentadas, dentre outras legislações, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014.

Quanto à apuração dos atos e fatos objetos da presente Auditoria, procedeu-se à análise de processos de contratação e pagamento, bem como das informações prestadas, a partir das Solicitações de Informações. Realizou-se reuniões técnicas com a Diretoria de Compras e

Serviços e suas Gerências. Além disso, foram aplicados questionários aos executores de contrato titulares e suplentes (09 respondentes), às 14 (catorze) Coordenações Regionais de Ensino (CREs) (somente a CRE Gama não respondeu), aos diretores das unidades escolares (626 respondentes) e aos responsáveis pela fiscalização do serviço nos edifícios sedes (somente do Sede III não houve resposta). Considerou-se as respostas enviadas até 06/05/2020.

Consigna-se que não foi possível realizar visitas *in loco* nas unidades da Secretaria de Educação para verificar a prestação do serviço de limpeza, em função do Decreto Distrital nº 40.509, de 11/03/2020, Decreto Distrital nº 40.520, de 14/03/2020, e Decreto Distrital nº 40.583, de 01/04/2020, que suspenderam as atividades educacionais em todas as escolas do Distrito Federal e do Decreto Distrital nº 40.546, de 20/03/2020, que instituiu o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos do Distrito Federal.

Ressalta-se que a execução dos contratos de limpeza da Secretaria de Educação foi objeto de denúncia na Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, Processo nº [00020-00012184/2019-02](#), e na Unidade de Controle Interno da Secretaria de Educação, Processo nº [00080-00056412/2019-24](#), nos seguintes termos:

Os indícios de fraude consistem nos seguintes pontos:

- 1) Falta de entrega dos materiais de limpeza conforme valor pago pela Secretaria de Educação no valor de R\$431,45 por funcionário/mês.
- 2) não fornecimento do plano de saúde nos moldes da Convenção Coletiva de Trabalho.
- 3) não fornecimento de Vales Transporte e Vales Alimentação conforme **fixado no contrato** e pago pela Secretaria de Educação, que é a quantia de 52 vales transporte /mês e 26 vales alimentação/mês por funcionário, pelo fato serem pagos para prestação de serviço de **SEGUNDA a SÁBADO**, informando ainda que licitantes foram desclassificados pela não cotação dessas quantidades e valores e que existem escolas em que sequer existe a prestação dos serviços aos sábados.
- 4) inexecução da periodicidade dos serviços dedetização, desinsetização e desratização; limpeza de caixa d'água, capinagem das áreas internas, roçagem, corte de gramas nos moldes constantes do projeto básico do edital (lei entre as partes).

Por fim, registre-se que foi analisado o Processo nº 080.005.529/2012 que tratou da contratação regular da prestação de serviço de limpeza e conservação e, ainda, foram examinados os seguintes processos de pagamento, repactuação e conta vinculada:

00080-00017440/2019-26	00080-00020761/2019-16
00080-00015800/2020-99	00080-00015256/2020-85
00080-00017710/2019-07	00080-00009254/2019-13
00080-00015590/2019-03	00080-00015146/2019-80
00080-00013081/2020-71	00080-00013075/2020-14
00080-00017701/2019-16	00080-00017498/2019-70
00080-00027058/2019-21	00080-00011503/2020-74

00080-00015272/2020-78	00080-00068225/2019-93
00080-00017385/2019-74	00080-00010772/2019-80
00080-00027292/2019-58	00080-00190321/2019-17
00080-00015270/2020-89	00080-00218475/2019-81
00080-00017111/2019-85	00080-00112980/2018-31
00080-00180963/2018-27	00080-00112991/2018-11
00080-00021377/2019-22	00080-00113001/2018-62
00080-00015268/2020-18	00080-00190307/2019-13
00080-00009068/2019-84	00080-00112924/2018-05
00080-00021257/2019-25	00080-00112933/2018-98
00080-00015266/2020-11	00080-00112943/2018-23
00080-00009310/2019-10	

Com o término dos trabalhos de campo, foi elaborado o Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, de 07/12/2020, que foi encaminhado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no dia 11/01/2021, por meio do Ofício Nº 37/2021 – CGDF/SUBCI, Doc. SEI/GDF 53944090, para que se manifestasse, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, acerca das constatações e recomendações apontadas, uma vez que o IAC possui caráter preliminar.

Por conseguinte, a Subcontroladoria de Controle Interno por meio do Despacho - CGDF/SUBCI, de 03/03/2021, Doc. SEI/GDF 57146031, informou sobre a concessão de prorrogação do prazo de manifestação da Secretaria de Educação, nos seguintes termos:

Informo que, por meio do Ofício Nº 280/2021 - CGDF/SUBCI ([57143203](#)), o prazo para manifestação relativa ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF ([52366107](#)) **foi prorrogado por 30 dias úteis a contar de 26/02/2021**. (grifou-se)

Ocorre que, vencido o prazo dilatado, em 12/04/2021, não houve qualquer manifestação da Secretaria de Educação, motivo pelo qual se procedeu à conversão do IAC em Relatório, conforme explicitado no Ofício Nº 37/2021, a saber: "[...] Após decorrido o prazo para manifestação, o IAC será convertido em relatório, encaminhado a essa Unidade, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e publicado no Portal da Controladoria-Geral do Distrito Federal. [...]".

No entanto, após mais de 15 (quinze) dias do termo do prazo de resposta a Secretaria de Educação encaminhou o Ofício Nº 1114/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, cujas respostas foram inseridas no presente Relatório e analisadas.

Importante mencionar que o Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, foi encaminhado para que a Secretaria de Educação manifestasse quanto aos fatos narrados nos pontos de auditoria, bem como em relação às recomendações. Contudo, as respostas tiveram como foco as recomendações e não houve qualquer posicionamento em relação aos fatos, de modo que houve manutenção de todas as evidências de auditoria.

2. QUESTÕES DE AUDITORIA E RESPOSTAS

Em alinhamento com o problema focal, foi realizado um conjunto de exames previstos no planejamento do trabalho com a finalidade de obter informações que permitam responder as seguintes questões de auditoria.

As contratações foram precedidas de planejamento e de estudos técnicos suficientes?

Resposta: Parcialmente, consoante descrito no Ponto de Auditoria 3.1.1.

A gestão e fiscalização contratual tem estrutura organizacional com atribuições e responsabilidades bem definidas no Regimento Interno da Unidade?

Resposta: Não, conforme especificado no Ponto de Auditoria 3.2.1.

A gestão de contratos da SEDF possui controles e normativos específicos que permitam a fiscalização dos serviços prestados pelas empresas contratadas?

Resposta: Não, segundo consignado no Ponto de Auditoria 3.3.1.

Os servidores envolvidos na gestão contratual possuem experiência e/ou realizaram cursos de capacitação em fiscalização e acompanhamento contratual?

Resposta: Parcialmente, considerando o evidenciado no Ponto de Auditoria 3.4.1.

A prestação dos serviços é adequadamente realizada?

Resposta: Não, conforme relatado nos Pontos de Auditoria 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3, 3.5.4, 3.5.5, 3.5.6, 3.5.7, 3.5.8, 3.5.9, 3.5.10, 3.5.11, 3.5.12 e 3.5.13.

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal gerencia, controla e fiscaliza a execução da prestação de serviço de limpeza de forma adequada e suficiente?

Resposta: Não, segundo descrito nos Pontos de Auditoria 3.6.1, 3.6.2, 3.6.3 e 3.6.4.

3 - RESULTADOS DOS EXAMES

3.1. *As contratações foram precedidas de planejamento e de estudos técnicos suficientes?*

3.1.1. PLANEJAMENTO E ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DEFICIENTES PARA NORTEAR A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se que o processo para contratação regular da prestação de serviço de limpeza foi autuado em 05/08/2012, Processo nº 080.005.529/2012, tendo esta contratação, originariamente, se baseado na Ordem de Serviço nº 7, de 23/04/2012, que estabeleceu critérios a serem observados nas contratações de postos de serviços de vigilância patrimonial e limpeza e conservação no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Por essa Ordem de Serviço, o art. 3º indicou os parâmetros para a contratação dos serviços de limpeza e conservação, a saber:

Art. 3º Para os serviços de limpeza e conservação executados em edificações e complexos, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I – o número de postos de serventes será calculado com base na área física a ser limpa, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local objeto da contratação;

II – o número de postos de encarregados será calculado na relação de 1 (um) encarregado para cada 30 (trinta) serventes ou fração, podendo ser reduzido a critério da autoridade competente;

III – nas condições usuais, não obstante a periodicidade dos serviços contratados, serão adotados os seguintes índices de produtividade, por servente, em jornada de 8 (oito) horas diárias e com frequência diária, não inferiores a:

§ 1º Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel em que a limpeza e conservação serão realizadas pela empresa contratada.

§ 2º Considerar-se-á limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial.

Observou-se que, inicialmente, houve levantamento nas unidades escolares quanto às áreas construídas, não construída e total, número de alunos, de salas e banheiros, etc.

Ocorre que, ao longo dos anos foram confeccionados vários termos de referência, de modo que os parâmetros também foram alterados. Em 2013, constava no Termo de Referência que “O quadro **DEMONSTRATIVO DE MÃO DE OBRA A SER CONTRATADO POR LOTE, foi elaborado tomando por base o quantitativo médio de até 66 funcionários para cada Encarregado [...]**” (grifou-se).

Nesse mesmo Termo de Referência foi consignado que:

3.4 A área total dessas unidades de ensino demonstra a dificuldade de modulação do projeto de contratação. Assim **pela análise histórica da prestação de serviços anterior foi estabelecida a relação média de 9 (nove) serventes por escola,** originando o quadro constante do subitem 1.2.3. (grifou-se)

Posteriormente, em 2014, outro Termo de Referência foi elaborado, mas considerando outros parâmetros, sem, contudo, modificar o quantitativo total de mão de obra a ser contratada, a saber:

1.2.3 O quadro **DEMONSTRATIVO DE MÃO DE OBRA A SER CONTRATADO POR LOTE, foi elaborado tomando por base o quantitativo médio de até 52 funcionários para cada Encarregado,** respectivamente, podendo ser adequado conforme o número de escolas que compõem cada Lote, levando em consideração a territorialidade, bem como outros fatores que se façam necessários ao pleno atendimento do pretenso Contrato, conforme abaixo:[...]

3.4 A área total dessas unidades de ensino demonstra a dificuldade de modulação do projeto de contratação. Assim **pela análise histórica da prestação de serviços anterior foi estabelecida a relação média de 8 (oito) serventes por escola,** originando o quadro constante do subitem 1.2.3. (grifou-se)

Assim, foi ocorrendo ano após ano até 2017, ano este em que foi elaborado o último Termo de Referência e que já não constava mais nenhum texto com a indicação dos critérios adotados. Também, não se encontrou, no processo analisado, estudos, tabelas, justificativas que amparassem e demonstrassem a metodologia e parâmetros que foram seguidos para se chegar ao quantitativo de mão de obra por lote licitado.

Conforme mostrado, na época do planejamento da contratação estava vigente a Ordem de Serviço nº 7, de 23/04/2012, assim como, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02

/2008, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014 que instituíam o metro quadro como parâmetro para a contratação de serviço de limpeza, mas que foram ignoradas pela Secretaria da Educação, de maneira que não ficou claro o critério usado para definir a contratação.

O reflexo foi percebido nas respostas do questionário aplicado, em que várias unidades escolares relataram a insuficiência de mão de obra para a prestação do serviço. Para exemplificar, a seguir serão transcritos alguns dos relatos:

EC 35 de Ceilândia – CRE Ceilândia - QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIO MUITO REDUZIDO POR ISSO NÃO É POSSÍVEL LIMPAR TODOS OS AMBIENTES TODOS OS DIAS, PRIORIZAMOS OS BANHEIROS PARA A LIMPEZA DIÁRIA (2 OU 3 VEZES)

EC do Setor P Norte – CRE Ceilândia – quanto a limpeza das salas de aula: são limpas apenas uma vez por semana e no decorrer dos outros dias apenas varrida por falta de tempo e pessoal.

CEF 02 da Estrutural – CRE Guará - Tentamos manter os banheiros limpos, contudo o quadro de funcionários é pequeno para as necessidades da escola.

Escola Parque 313/314 Sul – CRE Plano Piloto - Informamos que o número insuficiente de serventes prejudica os serviços de limpeza e conservação, pois a demanda é muito grande nesta escola. Nossos serventes são muito atenciosos e eficientes, mas não podem ser sobrecarregados por falta de pessoal. A sobrecarga pode causar doenças e impedimentos que prejudicam o bom andamento dos serviços.

CEPI Gavião – CRE Plano Piloto - A área externa da escola é muito grande e não temos mão de obra suficiente para que a limpeza aconteça regularmente.

EC 08 DO CRUZEIRO – CRE Plano Piloto - A ESCOLA TEVE DIREITO A 11 PRESTADORES, FORAM RETIRADOS 5, PELO FATO DE A ESCOLA FUNCIONAR EM APENAS UM TURNO ATÉ 2019. ESTE ANO, A ESCOLA ESTÃO FUNCIONANDO EM TURNO INTEGRAL DE 10 HORAS E O NÚMERO DE PRESTADORES ESTÁ INSUFICIENTE. JÁ FOI SOLICITADA A CORREÇÃO DO QUADRO PELO SEI [00080-00233932/2019-67](#), PORÉM, ATÉ O MOMENTO NÃO FOI SOLUCIONADO.

CEI 316 Norte – CRE Plano Piloto - Parcialmente, uma vez que a Equipe Gestora teve dificuldades em encontrar os exatos parâmetros que regulam a necessidade de prestadores de serviço por Unidade Escolar, quando de nosso pedido de ampliação de servidores, dado aumento de turmas e alunos na U.E. CEI 316 Norte em 2.020. Por conta do aumento de turmas, alunos e área utilizada no âmbito **sem** o devido aumento de funcionários da limpeza, as rotinas de limpeza das áreas externas ficaram prejudicadas. Neste ano, a escola aumentou a oferta de vagas, com duas salas de aula a mais, perfazendo aprox. 360 alunos distribuídos em dois turnos - porém, contamos com os mesmos funcionários da limpeza do ano passado, tendo a Coordenação Regional ficado inerte sobre o tema até sua provocação oficial por meio do Processo SEI [00080-00052057/2020-58](#).

EC Barra Alta – CRE Planaltina - Só temos uma servidora. impossível dar conta de todo o serviço diariamente. o espaço é limpo alternadamente. Só temos uma servidora. impossível manter sempre limpo. **Interna: 370,3m² Externa: 6.025m²**

CEF 01 do Riacho Fundo II – CRE Núcleo Bandeirante - Solicito mais servidores para trabalhar na escola, pois funcionamos três turnos e o quantitativo de 09 servidores é insuficiente, para realização do trabalho, eles ficam sobrecarregados e o turno noturno deveria ter mais dois servidores para suprir a limpeza dos banheiros dos alunos e professores e das áreas comuns da escola.

CRE Ceilândia - É IMPORTANTE RESSALTAR QUE A QUANTIDADE DE ROÇADORES (6) É AQUÉM DO NECESSÁRIO, TENDO EM VISTA QUE SÃO ATENDIDAS 96 ESCOLAS E A CRE.

EC 54 de Taguatinga – CRE Taguatinga - A escola possui uma área enorme de 48.000 m² interna e externa, com 49 turmas e o quantitativo de 10 prestadores de serviço é insuficiente.

Constatou-se, ainda, que algumas instituições educacionais funcionam nos três turnos (matutino, vespertino e noturno). Todavia, a prestação do serviço de limpeza não ocorre até às 22h, sob o argumento de que o número de serventes é insuficiente para atender a demanda da escola durante todos os períodos. Para ilustrar, reproduz-se uns relatos:

CIL do Guará – CRE Guará - A NOSSA INSTITUIÇÃO FUNCIONA NO PERÍODO NOTURNO E NÃO TEMOS NENHUM SERVIDOR DA EMPRESA APÓS AS 19H. AFIRMO QUE NOSSA AULA É ATÉ AS 22:00.

CEF 25 de Ceilândia – CRE Ceilândia – O QUANTITATIVO DEVERIA SER MAIOR. A ESCOLA POR EXEMPLO FUNCIONA NO PERÍODO NOTURNO E NÃO HÁ UM FUNCIONÁRIO DA LIMPEZA. NO DIURNO O IDEAL SERIA 14 FUNCIONÁRIOS.

CED Irmã Maria Regina Velanes Régis – CRE Brazlândia - escola com turmas no turno noturno e a prestação de serviço ocorre até 18h.

CEF 02 da Estrutural – CRE Guará - Atendemos 1.630 alunos em 3 turnos, e o grupo é dividido em 2, ficando 7 trabalhadores em cada turno e o noturno somente com dois que permanecem até 20h, assim o serviço fica muito pesado para esses funcionários. A escala de trabalho é muito grande.

Diante da celeuma, questionou-se a Secretaria de Educação, por meio da Solicitação de Informação Nº 13/2020 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 04/05/2020, Doc. SEI/GDF 39056407, sobre os parâmetros utilizados para a alocação dos serventes por unidade e, ainda, os motivos para não se utilizar o metro quadrado como parâmetro da contratação. De forma evasiva a Gerência de Execução de Serviços Terceirizados, por meio do Doc. SEI/GDF 39888711, respondeu que:

6) quais os parâmetros utilizados para a distribuição de serventes por unidade em que o serviço é prestado;

A implantação extrapola a competência da GEST, conforme regimento interno.

"Art. 143. À Diretoria de Compras e Serviços – DICOS, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Coordenação de Recursos Logísticos, compete:

(...)

IV – analisar e organizar as demandas por compras e por contratação de serviços provenientes das unidades orgânicas da Secretaria;"

A competência de analisar a demanda compete à DICOS."

7) os motivos para não se utilizar o metro quadrado como parâmetro da contratação dos serviços de limpeza.

Não obstante a competência para a resposta não ser da GEST, informo que, geralmente, atenta-se ao horário de funcionamento da unidade frente à carga horária dos serventes, o fluxo de alunos, a quantidade de turnos que a escola funciona. Estas entre outras peculiaridades fazem com que ocorra a variação da necessidade em cada unidade de ensino.

Cabe mencionar que foi questionado, na mesma Solicitação de Informação, sobre a prestação de serviço pelos servidores efetivos da Secretaria de Educação, tendo a Gerência de Execução de Serviços Terceirizados, por meio do Doc. SEI/GDF 39888711, respondido, da mesma forma evasiva, que:

1) o quantitativo de servidores efetivos que atuam na prestação de serviço de limpeza, bem como a indicação da respectiva lotação;

Não compete a esta gerência. Apenas executamos serviços terceirizados. Efetivos é de controle da SUGEP.

2) quais os critérios adotados para a definição de quantitativo e lotação dos servidores efetivos que atuam na prestação de serviço de limpeza na SEE;

A implantação extrapola a competência da GEST, conforme regimento interno.

"Art. 143. À Diretoria de Compras e Serviços – DICOS, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Coordenação de Recursos Logísticos, compete:

(...)

IV – analisar e organizar as demandas por compras e por contratação de serviços provenientes das unidades orgânicas da Secretaria;"

A competência de analisar a demanda compete à DICOS."

3) se há alguma unidade em que o serviço de limpeza é prestado concomitantemente por servidor efetivo e por terceirizado. Indicar as unidades e justificar tal prática;

No que tange aos contratos de limpeza, não sabemos informar. Apenas temos controle de pessoal terceirizado.

Mais uma vez, não houve esclarecimento. Sabe-se que a atuação e o quantitativo de servidores efetivos que fizeram concurso para atuar na área de conservação e limpeza estão

diretamente relacionados com o processo de terceirização do serviço de limpeza. Esses dados são relevantes no planejamento, gestão, execução e fiscalização da contratação e não podem, simplesmente, ser desconsiderados.

Outra questão evidenciada e relacionada ao planejamento deficiente, foi que não houve a previsão de contratação de mão de obra para a prestação de serviço de limpeza nos edifícios sedes da Secretaria de Educação, já que não consta em nenhuma das relações de endereços dos locais em que a prestação do serviço deveria ocorrer. Sobre este tema, também foi perguntado por meio da citada Solicitação de Informação, tendo a Gerência de Execução de Serviços Terceirizados, por meio do Doc. SEI/GDF 39888711, informado que:

5) qual empresa contratada presta serviço de limpeza nos edifícios sedes da SEE, bem como se deu essa definição, uma vez que não consta nos lotes licitados a previsão da prestação de serviço nesses locais;

A empresa que presta serviço às sedes administrativas do Plano Piloto é a empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais LTDA, pelo Contrato 26/2018 (18119296).

De acordo com a cláusula terceira do Contrato nº 26/2018, o objeto do contrato é:

[...] a contratação de empresa especializada para realizar serviços continuados de manutenção, limpeza, higiene e conservação das Instituições Educacionais e das Unidades Orgânicas da Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEEDF, no âmbito das **Coordenações Regionais de Ensino – CRE do Plano Piloto/Cruzeiro, do Paranoá e de São Sebastião (Grupo 2)**, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação [...]

Como se vê, a Secretaria nem se deu conta de que está incorrendo numa ilegalidade, uma vez que a empresa Juiz de Fora está prestando serviço em locais que sequer estavam previstos no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 14/2017-SRP. A omissão da SEE/DF pode ter induzido ao erro as empresas licitantes. De acordo com o Termo de Referência **“essa contratação objetiva atender a demanda periódica das unidades da SEEDF relacionadas no ANEXO I, conforme o quantitativo previsto no ANEXO II deste Termo de Referência”** (grifou-se). Assim, se os edifícios sedes não constam do Anexo I, logo não há qualquer amparo legal e contratual para que o serviço seja prestado pela empresa Juiz de Fora.

A partir do exposto, é evidente a falha de planejamento e dos estudos técnicos preliminares para fundamentar a produção do termo de referência e, por conseguinte, a contratação. Não é conhecido o quantitativo de mão de obra necessário à prestação do serviço, tendo em vista que não se sabe qual parâmetro foi utilizado para a sua definição. Salienta-se que essas deficiências são praxe na Secretaria de Educação, já que foi constatado em outros trabalhos de Auditoria, a precariedade do planejamento e da realização de estudos técnicos preliminares das contratações de serviços terceirizados.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 09/12/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 1114/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, com as seguintes informações:

R.8) Vide resposta em R.5.

R9) Vide resposta em R.5.

R.10) A recomendação será objeto de apreciação e atendimento realizado pelo Grupo de Trabalho a ser criado. (Será articulado pela SUAG, entre as chefias das gerências em conjunto com a DICOS).

Considerando que não houve manifestação quanto aos fatos explicitados e que as ações constantes das recomendações não se concretizaram e as que descritas como implementadas não tiveram comprovação acostada aos autos para análise, mantida está a evidência de auditoria, bem com as recomendações.

Causa

Em 2019 e 2020:

Falhas no planejamento da contratação e na elaboração dos estudos técnicos preliminares para estimar corretamente os quantitativos de serviços a serem contratados.

Consequência

Termos de referência, editais e termos contratuais falhos e incompletos.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- R.1) Elaborar Plano de Educação Permanente, com o estabelecimento de indicadores e metas, voltado para capacitação e treinamento sobre licitações e contratação pública a ser ofertado aos servidores encarregados dos processos licitatórios, com o fito de melhorar a qualidade das contratações;
- R.2) Criar mecanismos (POP, checklist, manuais, fluxogramas, etc.) sobre os procedimentos a serem observados em todas as fases do processo licitatório, principalmente em relação ao planejamento e à realização de estudos técnicos preliminares;
- R.3) Regularizar a prestação de serviço nos edifícios sedes da Secretaria de Educação.

3.2. A gestão e fiscalização contratual tem estrutura organizacional com atribuições e responsabilidades bem definidas no Regimento Interno da Unidade?

3.2.1. REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESATUALIZADO

Classificação da falha: Média

Fato

No que tange ao estabelecimento de atribuições e responsabilidades no regimento interno, verificou-se que existem lacunas, tendo em conta que houve alteração na estrutura administrativa em 2019 e não foi atualizado. Para ilustrar, a Diretoria de Compras e Serviços possui duas gerências, quais sejam, Gerência de Execução de Contratos e Gerência de Fiscalização de Serviços Terceirizados, no entanto, as atribuições destas áreas não foram definidas. Há uma confusão, pois os executores de contrato não realizam determinadas atividades por entenderem que é atribuição da outra gerência e vice-versa.

Para exemplificar um conflito de competência, foi questionado à SEE/DF sobre o cronograma de visitas realizadas pelos executores, tendo sido respondido que a competência seria da Gerência de Fiscalização de Serviços Terceirizados, mas também não foi apresentado nenhum cronograma ou relatório de visitas para comprovar esta atuação. Assim sendo, há uma evidência de que os executores não fiscalizam in loco as unidades e que baseiam as suas análises, quanto à execução contratual, por meio de relatórios elaborados pelas unidades escolares, o que reforça o entendimento explicitado ao longo deste Relatório de que a atuação dos executores de contrato e da citada Gerência é ineficiente, já que um espera pelo outro para que a fiscalização seja realizada e ao final nenhuma fiscalização é efetivamente realizada.

Em suma, é fundamental que as competências sejam claramente definidas, de modo que os responsáveis pela fiscalização tenham consciência de suas responsabilidades e obrigações.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 09/12/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 1114/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, com as seguintes informações:

R.1) Respondido no Ofício nº 511/2021 - SEE/GAB/ASTEC (Anexo 1 - Id. 56821792).

R.1) Quanto ao tópico 2.1.1, o Gabinete se pronunciou no Despacho 54057365 para informar que a atualização do Regimento Interno desta Pasta está sendo abordada nos autos do Processo SEI nº 00080-00130387/2020-91 (Anexo 2 - Processo) e encontra-se em fase final de revisão da competência institucional de cada unidade orgânica pelas respectivas áreas.

Considerando que não houve a atualização do regimento interno com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e, ainda, não foi possível acessar o processo mencionado na resposta para análise e avaliação, mantida está a evidência de auditoria, bem como a recomendação.

Causa

Em 2019 e 2020:

Morosidade dos gestores em não atualizar o regimento interno após alteração de estrutura administrativa.

Consequência

Conflito de competências entre as diversas áreas da Secretaria de Educação em decorrência da alteração da estrutura administrativa.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.4) Atualizar o regimento interno com a definição clara das atribuições e competências das áreas da Secretaria de Educação.

3.3. *A gestão de contratos da SEDF possui controles e normativos específicos que permitam a fiscalização dos serviços prestados pelas empresas contratadas?*

3.3.1. GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO INEFICIENTES DOS CONTRATOS DE LIMPEZA

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se que há grande desinformação dos fiscais de contratos sobre o que eles devem controlar e fiscalizar nos contratos de prestação de serviço de limpeza. Para exemplificar cita-se a resposta do gestor da EC 19 da Ceilândia quando questionado sobre o uso do EPI pelos prestadores de serviço: “NÃO TENHO CIÊNCIA NA NECESSIDADE, VISTO QUE PRESTAM SERVIÇOS DE LIMPEZA”. Outro exemplo que vale mencionar é o relato do gestor da Biblioteca Infantil 104/304 Sul em relação ao serviço de roçagem: “Não houve

solicitação por desconhecimento do serviço”. Houve gestor que declarou tomar conhecimento do que fiscalizar por intermédio da empresa contratada (CEI 316 Norte – Plano Piloto e EC 01 da Candangolândia, por exemplo).

Além disso, observou-se que muitos gestores escolares têm uma visão distorcida de suas competências na fiscalização da execução dos contratos de limpeza, pois consideram ser atribuição apenas das empresas contratadas e não deles, a saber:

EC 411 Norte – CRE Plano Piloto - A equipe gestora não exerce a função de fiscal do contrato. Pelo fato de ter um profissional que exerce a função de fiscal designado pela empresa.

CEF 02 de Brasília – CRE Plano Piloto - A equipe gestora não exerce a função de fiscal do contrato. Pelo fato de ter um profissional que exerce a função de fiscal designado pela empresa. O fiscal da empresa diariamente comparece a escola para fazer fiscalização.

CED Stella dos Cherubins – CRE Planaltina - Não tenho conhecimento quanto a existência de atribuição do diretor com referência a fiscalização do contrato de trabalho, acompanho a execução dos serviços na minha unidade e relato mensalmente ao executor local do contrato. Não temos uma cópia do contrato ou extrato do mesmo que nos permita acompanhá-lo. Procuro acompanhar a execução dos serviços, utilização de material disponibilizado e assiduidade dos servidores, sem, contudo, haver um roteiro previamente definido de supervisão.

EC Altamir – CRE Planaltina – respondeu a todos os itens referentes a capacitação e fiscalização do contrato: **Não se aplica**

CEM Júlia Kubitschek – CRE Núcleo Bandeirante - A CRE é quem administra os contratos com Empresas Terceirizadas.

Ressalta-se que essa falta de conhecimento do que controlar e fiscalizar não se restringe aos gestores das unidades escolares. Evidenciou-se que os executores de contrato lotados na Diretoria de Compras e Serviços desconhecem quais são, realmente, os serviços, documentos e situações que são passíveis de fiscalização e controle. Para se ter ideia do despreparo dos servidores, reproduz-se a resposta de um executor quando questionado sobre a fiscalização do serviço de limpeza das calhas, caixas d’água e caixas de gordura, a saber: “Não consigo avaliar isso, pois não fui aluno das escolas do DF e nunca trabalhei em uma também” (Doc. SEI/GDF 38925313). Abaixo foram destacadas outras respostas que confirmam a fiscalização precária dos executores de contrato:

Perguntado sobre a fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados que prestam serviço de limpeza nas unidades da Secretaria de Educação: resposta: não

Não tenho conhecimento sobre obrigação de fazer isso, e não sei como proceder nestes casos. (Doc. SEI/GDF 38904853)

Perguntado sobre a fiscalização das frequências: resposta: não

Isso é fiscalizado nas regionais de ensino ao fazer o relatório consolidado e o relatório mensal das Unidades de Ensino. (Doc. SEI/GDF 38904853)

Não fiscalizam se a contratada cumpriu com as obrigações trabalhistas no caso de rescisão de contrato: Devido ao volume de trabalho a cargo de apenas um executor isso se torna inviável. Os contratos de Conservação e Limpeza possui conta vinculada para garantir isso. (Doc. SEI/GDF 38904853)

Perguntado sobre o controle do fornecimento dos uniformes: resposta: Isso fica a cargo de cada unidade terceirizada. (Doc. SEI/GDF 38904853)

Você fiscaliza e controla o quantitativo e qualidade do material de limpeza que é fornecido pela empresa contratada?

É fiscalizado na Unidade de Ensino onde é recebido o material. (Doc. SEI/GDF 38904853)

Você recebe mensalmente da empresa contratada relação, por unidade escolar, do material de limpeza fornecido?

A Unidade de Ensino que recebe o material atesta o recebimento do material. Além do mais, isso não é atribuição do Executor, conforme item 4.4.4 do Pregão Eletrônico, mas sim da Coordenação de Compras e Serviços (COCSER). (Doc. SEI/GDF 38904853)

Avaliação sobre o serviço de dedetização, desinsetização e desratização: O acompanhamento é de responsabilidade das unidades escolares. Não houve reclamações de que a REAL JG tenha se negado a realizar o serviço. (Doc. SEI/GDF 38904853)

Questionado sobre a fiscalização do serviço de capinagem, roçagem e corte de grama, etc. resposta: Os serviços de roçagem são acompanhados pelas regionais de ensino, houveram algumas reclamações sobre maquinários ineficientes porém foi resolvido. (Doc. SEI/GDF 38904853)

Você recebe mensalmente da empresa contratada relação, por unidade escolar, do material de limpeza fornecido? Em caso negativo, explicitar os motivos: Não, pois não está no contrato (Doc. SEI/GDF 38925313)

Além disso, por meio das respostas do questionário, foram apontadas as principais dificuldades encontradas pelos executores de contrato. Embora as respostas do questionário dos executores tenham sido copiadas entre si, abaixo serão reproduzidas as que resumem os pontos nevrálgicos da atuação dos executores:

Não havia executores para todos os contratos lotados no setor, o que gerou sobrecarga sobre todos, e isso pode ser observado nos relatórios mensais de pagamento [...]

Possibilidade de várias interpretações do Termo de Referência no que tange à gestão dos materiais.

O pregão e o contrato possuem pontos que são de difícil compreensão [...]

Um dos maiores problemas na execução é a vasta competência do executor a ser realizada na execução dos contratos que somada ao total de 03 contratos para cada executor gera sobrecarga de serviço, pois o executor deve realizar diversas atividades, como: processos de pagamento, verificação do andamento do processo de pagamento, fiscalização de materiais, fiscalização de funcionários, fiscalização na prestação de serviços, análise de repactuação e reajuste, inicializar e acompanhar o processo de renovação contratual, notificação da empresa em caso de irregularidade, demais atividades internas da SEDF, todas essas atividades multiplicadas por 3 sobrecarrega em muito o executor. E como a nomeação de alguns suplentes se dá apenas para cumprir com requisitos legais, o executor acaba tendo que fazer sozinho suas atividades. Outros dois problemas que decorrem desse é a perda de prazos processuais e acúmulo de trabalho quando o executor titular encontra-se afastado em gozo de férias ou atestado médico. [...] (Doc. SEI/GDF 38904853)

[...] Dificuldades no que tange à gestão do contrato por falta de padronização de procedimentos, o que faz com que tenhamos, constantemente, que criar procedimentos para adequar às novas realidades na execução de contratos, ou até mesmo para lidar com situações que ocorriam a muito tempo como no caso de os relatórios individuais nos serem encaminhados de forma física, e que passaram a ocorrer pelo SEI, a partir de Maio/2019. [...] (Doc. SEI/GDF 38878646)

[...] Atualmente, os novos suplentes são lotados nas gerências GEST e GEFIST, mas alguns ,como eu, também são titulares de outros contratos com tipologia diferente aos da limpeza; os quais são os contratos de cocção e vigilância, dificultando e muito a se ter um serviço conjunto e coordenado entre os titulares e suplentes, pois estes últimos também são titulares os quais já possuem uma demanda suficiente. [...] (Doc. SEI/GDF 38908808)

Poderia citar alguns, porém apenas a respeito dos serviços de segurança, já que o questionário apenas prevê em relação aos contratos de limpeza e conservação. Não sou capaz de opinar em relação a qualquer serviço de limpeza, pois os contratos que sou titular já demandam muita atenção por minha parte. (Doc. SEI/GDF 38891219)

Sendo suplente do contrato eu não o fiscalizo, devido a ser titular de outros dois contratos de cocção da G&E e que possuem uma responsabilidade e atenção maior da minha pessoa. (Doc. SEI/GDF 38908808)

Em relação aos pontos levantados nas respostas dos executores de contrato, tem-se a considerar que foi relatada uma **aparente** sobrecarga de contratos por executor, pois são designados para serem titular de 03 (três) contratos e, ainda, para atuar na condição de suplente de outros tantos. Essa sobrecarga é alegada pelos executores suplentes como justificativa para não atuarem em conjunto com os titulares, de modo que aqueles são totalmente alheios à execução e fiscalização dos contratos de limpeza. Importante salientar que tanto o executor titular quanto o suplente poderão ser responsabilizados nas esferas administrativa, civil ou penal, a depender do caso, por eventuais omissões ou práticas ilegais.

É certo que não há limitações para a quantidade de contratos por fiscal, haja vista que, em tese, a escolha e designação deva recair sobre o servidor com formação acadêmica

condizente, conhecimento e capacitação profissional adequados e suficientes para o exercício das atribuições. Logo, deve a Secretaria de Educação avaliar se essa aparente sobrecarga é real e, ainda, sopesar a compatibilidade da qualificação técnica dos servidores com a exigida para o desempenho da função de executor de contrato. Ademais, é obrigação da chefia superior proporcionar condições adequadas de trabalho, sob pena de atrair para si a responsabilidade pelos danos oriundos da fiscalização deficiente.

Adicionalmente, cabe registrar que os servidores indicados para ser executores de contrato não executam outras atividades além das afetas à fiscalização da execução dos contratos terceirizados, ou seja, será que efetivamente há sobrecarga ou a desorganização administrativa, que será descrita a seguir, cria a sensação de excesso de atividades.

Outro ponto que influencia diretamente os trabalhos dos fiscais de contrato é a falta de padronização dos procedimentos. Verificou-se que administrativamente a Secretaria de Educação é desorganizada, não existindo o gerenciamento de processos. Sabe-se que mediante o mapeamento dos processos é possível definir padrões de procedimentos de gestão e operacionais a serem seguidos; estabelecer checklists; definir as atividades que necessitam de registros e, por conseguinte, criar formulários padrões; eliminar ações desnecessárias e repetitivas, e incluir ações efetivamente úteis e necessárias, com vistas à otimização do tempo disposto; identificar a necessidade de capacitação e treinamento do corpo funcional; definir e/ou revisar objetivos e metas organizacionais, etc. Para tanto, pode-se utilizar a ferramenta fluxograma que é uma representação gráfica de um processo ou fluxo de trabalho.

Assim, evidenciou-se que não existem instrumentos para medir os resultados, qualidade, quantidade e adequação da prestação de serviço. A atuação dos executores de contrato é baseada unicamente nos relatórios mensais elaborados pelas CREs que consolidam os relatórios das unidades escolares. Todavia, como já mostrado neste Relatório, os gestores das escolas também não fiscalizam adequadamente a execução do contrato, por consequência, os relatórios podem não retratar a realidade da prestação do serviço.

Como se nota, a gestão, o controle e a fiscalização dos contratos de limpeza são ineficientes e, por vezes, inexistentes. Os processos não são mapeados, não há fluxograma de atividades definido, as competências não são claramente definidas, os normativos são genéricos e insuficientes. Os fiscais são deixados a própria sorte por não serem munidos de capacitação e treinamento, orientações e instrumentos para a realização da fiscalização da execução dos contratos.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 09/12/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 1114/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, com as seguintes informações:

R.2) Encontra-se em andamento a criação de Grupo de Trabalho específico, com a finalidade de atender com eficácia as recomendações contidas no Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, conforme Despacho 60461941 (**Anexo 3 - Despacho**).

R.3) A recomendação será objeto de apreciação e atendimento realizado pelo Grupo de Trabalho a ser criado. (Será articulado pela SUAG, entre as chefias das gerências em conjunto com a DICOS).

R.4) A recomendação será objeto de apreciação e atendimento realizado pelo Grupo de Trabalho a ser criado. (Será articulado pela SUAG, entre as chefias das gerências em conjunto com a DICOS).

Haja vista que não houve a concretização de nenhuma das três recomendações e nem houve qualquer manifestação sobre os fatos narrados, mantida está a evidência de auditoria, assim como as recomendações.

Causa

Em 2019 e 2020:

Ineficiência e desorganização administrativa;

Ausência de gerenciamento de processos;

Inexperiência do corpo funcional;

Atribuições e responsabilidades não definidas no regimento interno.

Consequência

Má prestação do serviço de limpeza.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- R.5) Criar grupo de trabalho para proceder ao mapeamento dos processos atinentes à Diretoria de Compras e Serviços e suas Gerências, definindo fluxogramas de atividades, padronização dos procedimentos e atribuições claras dos setores envolvidos;
- R.6) Criar um "kit fiscal de contrato" contendo, por exemplo, legislação aplicável, cópia dos documentos essenciais que compõem a contratação (edital, do termo de referência e do contrato), que deverá ser encaminhado aos gestores das unidades escolares para que possam tomar conhecimento e se informarem do que foi avençado e que deve ser fiscalizado nos contratos de prestação de serviço de limpeza;
- R.7) Elaborar manual sobre gestão e fiscalização de contratos de prestação de serviço com o estabelecimento de procedimentos, fluxos de atividades, definição clara das atribuições de cada ator no processo, instituição de prazos para cada etapa, especificando o passo a passo a seguir e criação de checklists de tarefas.

3.4. Os servidores envolvidos na gestão contratual possuem experiência e/ou realizaram cursos de capacitação em fiscalização e acompanhamento contratual?

3.4.1. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DEFICIENTE DOS FISCAIS DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA

Classificação da falha: Média

Fato

Apurou-se que, 94% (noventa e quatro por cento) dos respondentes do questionário aplicado, não receberam capacitação e treinamento para atuarem no controle e fiscalização da execução dos contratos de prestação de serviço de limpeza.

Registre-se que neste percentual estão os gestores das unidades escolares. A ausência de capacitação e treinamento dos diretores das unidades de ensino, bem como a não disponibilização dos documentos essenciais que regem a contratação e o desconhecimento da legislação regente são fatores que contribuem para a má ou não fiscalização da execução dos contratos de terceirização. A Secretaria de Educação impõe várias atribuições a esses gestores, mas não os prepara de forma adequada e suficiente e nem disponibiliza os recursos necessários para a realização da fiscalização.

Em relação aos executores de contrato lotados na Diretoria de Compras e Serviços foi informado, por meio do Doc. SEI/GDF 39046425, pela Gerência de Execução de Serviços Terceirizados, que tiveram treinamento, nos seguintes termos: “Os que não fizeram um curso presencial na Egov, fizeram um online, pois há a necessidade de capacitação prévia [...]”. Foi,

ainda, informado que a Secretaria de Educação não possui um plano de capacitação e treinamento continuado para os fiscais de contrato.

No entanto, a informação prestada pela Gerência de Execução de Serviços Terceirizados não se sustenta quando confrontada com as respostas individuais dos executores de contrato que alegaram não ter recebido capacitação e treinamento para o exercício da atribuição de executor de contrato. Dos 09 (nove) respondentes, 07 (sete) não receberam capacitação e treinamento.

Constatou-se, por meio das respostas do questionário aplicado, que todos os 09 (nove) executores de contrato não possuíam conhecimento e experiência, anteriores à lotação na Diretoria de Compras e Serviços, no que tange ao acompanhamento, gestão, execução e fiscalização de contratos públicos. Destes, apenas 03 (três) tinham certo conhecimento sobre a Administração Pública por terem trabalhado em outra área da SEE/DF ou em outros órgãos ou entidades públicas, ou seja, para 06 (seis) deles o primeiro contato com a Administração Pública foi na Secretaria de Educação. Além disso, 05 (cinco) destes executores tomaram posse na Secretaria de Educação entre 2018 e 2020 e estão em estágio probatório.

É nítido que a falta e/ou deficiência de capacitação e treinamento contribui para a má fiscalização dos contratos de prestação de serviço. Todavia, não é a única causa, considerando o perfil profissional dos servidores designados para atuarem como executores de contrato. A falta de conhecimento e experiência sobre Administração Pública e, até mesmo, sobre processos e procedimentos elementares de serviço administrativo são fatores que devem ser considerados.

Sabe-se que concurso público não é o processo seletivo que, necessariamente, seleciona os melhores profissionais, com a experiência e conhecimento suficientes e imprescindíveis para o exercício das atribuições dos cargos públicos. Muitos concursados adquirem a sua primeira experiência profissional quando do ingresso no serviço público, sendo este o caso da maioria dos executores de contrato designados para a fiscalização da prestação de serviço de limpeza.

A consequência da inexperiência dos executores de contrato reverbera na condução dos trabalhos de gestão, controle e fiscalização, a ponto de terem dificuldades de interpretar as cláusulas contratuais e reconhecerem o que é suscetível de controle e fiscalização, conforme se apurou nas respostas do questionário aplicado.

Além disso, o conhecimento técnico limitado em gestão, em contratações públicas e em rotinas administrativas dos ocupantes de cargos comissionados da Diretoria de Compras e Serviços e de suas Gerências contribuem sobremaneira de forma negativa para a formação

profissional dos executores de contrato e para que a gestão, controle e fiscalização dos contratos de terceirizados sejam eficientes e efetivos. É essencial que os cargos sejam ocupados por pessoas com perfil técnico adequado e que tenham conhecimento e experiência condizente com as atribuições da área.

Adicionalmente, cabe mencionar as reiteradas trocas de gestores na Secretaria de Educação, nos exercícios 2019 e 2020, o que fere o princípio da continuidade administrativa. Por meio do Doc. SEI/GDF 39645918, foi demonstrado que para o cargo de Subsecretário de Administração Geral houve 10 (dez) nomeações no período de 04/01/2019 a 19/12/2019. Para o cargo de Diretor de Compras e Serviços 04 (quatro) servidores ocuparam o cargo no período de 04/01/2019 até maio/2020. Já para o cargo de Gerente de Execução de Serviços Terceirizados 03 (três) servidores foram nomeados e para Gerente de Fiscalização de Serviços Terceirizados 04 (quatro) foram nomeados no período de 04/01/2019 até maio/2020.

A propósito, vale dizer que é perceptível que a Secretaria de Educação não possui uma política de gestão de pessoas definida. A alocação de recursos humanos não considera a qualificação técnica necessária para o desempenho das atribuições nas áreas, é apenas baseada em números de servidores por área, conforme se observa nos normativos de modulação. Entende-se ser oportuna a adoção do modelo de gestão por competências de modo a identificar e gerir os perfis profissionais do corpo funcional, com vistas a melhor aproveitar os conhecimentos, habilidade e atitudes, para propiciar um maior retorno na prestação do serviço público para a sociedade, de forma eficiente, efetiva e com qualidade.

Diante do exposto, é possível concluir que a consequência direta da falta de capacitação e treinamento dos fiscais de contrato são as diversas ilegalidades e irregularidades na execução da prestação de serviço apontadas neste Relatório.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 09/12/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 1114/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, com as seguintes informações:

R.5) Respondido no Ofício nº 511/2021 - SEE/GAB/ASTEC.

R.5) A EAPE informou que vem, desde 2019, reconstituindo a equipe de formadores e pouco a pouco organizando as formações destinadas a servidores cuja responsabilidade profissional extrapola a dimensão pedagógica. Em 2020, a EAPE recomendou que a Coordenação de Gestão Escolar Democrática ampliasse a atuação que inicialmente voltava-se apenas para os Gestores Eleitos para formarem também profissionais da Gestão Educacional, além de profissionais da Carreira Assistência (que, por vezes, são responsáveis por processos de contratos de prestação de serviços).

Diante da solicitação, a referida Coordenação passou a se chamar Coordenação de Gestão e elaborou 6 cursos com início de oferta previsto para março de 2021. Entre eles destacamos os cursos **Gestão Educacional Democrática e Integração à Carreira**

Assistência: participação na gestão pública democrática. Ambos os cursos, com carga horária de 90h, possuem na programação a Dimensão Planejamento e Gestão por Competência que, dentre outros conteúdos, está a *Gestão, Execução e Fiscalização de Convênios/Contratos e licitações*. Para a Carreira Assistência, será destacado o conteúdo *Transparência, prestação de contas e controle social (accountability)*.

Para além dessas ações de formação continuada, será proposto um curso, a iniciar ainda no ano de 2021, que contemple especificamente às recomendações feitas no presente processo, que terá como público alvo, encarregados dos processos licitatórios na SEEDF, com o fito de melhorar a qualidade das contratações.

Esperamos, dessa forma, iniciar um novo processo de formação na área da Gestão Escolar e Educacional, com princípios democráticos, transparência e governança para o ano de 2021, atendendo assim, às recomendações do Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF.

R.6) Respondido no Ofício nº 511/2021 - SEE/GAB/ASTEC.

R.6) A Subsecretaria de Gestão de Pessoas informou que está sendo desenvolvido no sistema SIGRHWEB, no menu do Sistema, uma aba denominada "Capacitação e Desenvolvimento", em que a administração franqueará aos servidores o cadastramento de experiências/especializações/cursos, formando, assim, um Banco de Talentos. **(Anexo 4 - Fotografia Menu do SIGRH Web)**

R.7) A recomendação será objeto de apreciação e atendimento realizado pelo Grupo de Trabalho a ser criado. (Será articulado entre as chefias das gerências em conjunto com a DICOS).

Tendo em conta que não houve pronunciamento quanto aos fatos expostos e que as ações constantes das recomendações não se concretizaram e as que descritas como implementadas não tiveram comprovação acostada aos autos para análise, mantida está a evidência de auditoria, bem com as recomendações.

Causa

Em 2019 e 2020:

Despreparo dos gestores e fiscais da Secretaria de Educação;

Ausência de capacitação e treinamento dos fiscais de contrato;

Política de gestão de pessoas deficiente;

Inexperiência do corpo funcional.

Consequência

Controle e fiscalização deficiente dos contratos de prestação de serviço de limpeza.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- R.8) Elaborar Plano de Educação Permanente, com o estabelecimento de indicadores e metas, voltado para capacitação e treinamento sobre gestão, execução e fiscalização dos contratos, a ser ofertado aos servidores encarregados pela fiscalização da execução dos contratos, com o fito de melhorar a prestação dos serviços contratados;
- R.9) Implantar o modelo de gestão por competência, com o objetivo de melhor aproveitar os conhecimentos, habilidade e atitudes do corpo funcional, com vistas a qualificar a prestação do serviço público;
- R.10) Criar um "kit fiscal de contrato" contendo, por exemplo, legislação aplicável, cópia dos documentos essenciais que compõem a contratação (edital, do termo de referência e do contrato), que deverá ser encaminhado aos gestores das unidades escolares para que possam tomar conhecimento e se informarem do que foi avençado e que deve ser fiscalizado nos contratos de prestação de serviço de limpeza.

3.5. A prestação dos serviços é adequadamente realizada?

3.5.1. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se que as empresas contratadas não apresentaram a seguinte documentação, prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2017, quando da assinatura do contrato de prestação de serviço de limpeza:

14.16. Nos termos da Decisão nº 544/2010 TCDF, a Contratada deverá fornecer no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente. (grifou-se)

Ocorre que não se encontrou nos autos qualquer notificação da SEE/DF cobrando o implemento da obrigação. Nessa perspectiva, por meio da Solicitação de Informação Nº 6 /2020 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 11/03/2020, foi questionado sobre a documentação e pediu-se a explicitação dos motivos pelo não cumprimento da cláusula contratual. A Gerência de Execução de Serviços Terceirizados respondeu, por meio Doc. SEI/GDF 38900104, que:

Isso não foi encontrado nos autos do processo.

Porém a empresa apresenta a guia GFIP, com os funcionários que prestam serviço à SEDF, e apresenta uma planilha mensal de funcionários lotados em cada regional.

Ressalto que as verbas rescisórias são de responsabilidade da Comissão de Conta Vinculada, haja vista sua responsabilidade na gestão dos recursos que garantem os funcionários das empresas terceirizadas, e liberação dos recursos mediante comprovação, conforme Art. 11 do Decreto do Governador do DF Nº 34.649/2013.

A resposta apresentada confirma a inobservância da cláusula contratual. O fato de as empresas apresentarem, mensalmente, documentação relativa aos seus funcionários, que também é exigência contratual, não exime do cumprimento da cláusula prescrita no item 14.16 do Edital do Pregão.

Logo, no início da vigência e prorrogações do contrato as empresas deveriam ter entregue a documentação relativa aos seus empregados, assim como quando houvesse alteração de funcionário prestador de serviço de limpeza na SEE/DF. Salienta-se que nos meses de março e abril de 2020 contratos foram prorrogados e, ainda assim, não houve o adimplemento da obrigação contratual e nem notificação por parte da Secretaria de Educação.

Registre-se que a exigência da documentação se faz necessária, uma vez que não é permitida a subcontratação de funcionários, sendo que estes devem manter vínculo empregatício com a contratada. Sem a apresentação da citada documentação não há a averiguação quanto ao vínculo empregatício dos funcionários das contratadas que prestam o serviço na Secretaria de Educação. Por isso, devem os executores dos contratos solicitar a documentação às empresas e verificar se todos os prestadores de serviço mantêm vínculo empregatício com as contratadas. Ademais, deve a SEE/DF seguir as prescrições da IN 05/2019 em relação à fiscalização administrativa.

Por fim, a inexperiência dos executores de contrato somada à falta de organização administrativa e à ausência de padronização de procedimentos prejudicam a eficiência da gestão e fiscalização contratual e contribuem para que as empresas prestadoras de serviço de limpeza não cumpram com suas obrigações contratuais.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 09/12/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 1114/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, com as seguintes informações:

R.11) Os executores providenciarão a solicitação da documentação nos termos solicitados:

14.16. Nos termos da Decisão nº 544/2010 TCDF, a Contratada deverá fornecer no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético,

contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente.

Não obstante, informamos que é feita a verificação do vínculo empregatício entre os empregados e a contratada pela Guia GEFIP/SEFIP, folha de pagamento e comprovantes mensais de pagamento de salário.

Ressaltamos que o documento GFIP/SEFIP contém a data de admissão do funcionário. A análise de que os empregados da SEEDF possuem vínculo empregatício com os serventes ocorre pela análise entre os nomes dos servente em cada escola e a relação GFIP/SEFIP apresentada pela contratada.

Ressaltamos também que tal averiguação é feita por amostragem, antes do pagamento mensal, pois a relação GFIP/SEFIP é apresentada mensalmente.

A empresa **Juiz de Fora** foi notificada pelo Ofício nº 12 (**Anexo 5 - Id. 54930461**), solicitando o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de toda a documentação (**Anexo 6 - Id 56434328**). O prazo foi concedido pelo Ofício nº 46 (**Anexo 7 - Id. 56438597**).

R.12) A recomendação será objeto de apreciação e atendimento realizado pelo Grupo de Trabalho a ser criado. (Será articulado pela SUAG, entre as chefias das gerências em conjunto com a DICOS).

R.13) Os executores titulares e suplentes tomaram conhecimento desta orientação por meio da assinatura do presente Despacho.

Dado que, conforme resposta apresentada pela SEE/DF, somente a empresa Juiz de Fora foi notificada para apresentação da documentação e não foi comprovado que as demais empresas tenham cumprido a cláusula contratual nos termos firmado, além disso, o atendimento à recomendação R.12 não se concretizou e a R.13 não foi possível verificar seu cumprimento por não disponibilização do documento citado, mantida está a evidência de auditoria e as recomendações.

Causa

Em 2019 e 2020:

Fiscalização e controle deficientes quanto ao cumprimento de cláusula contratual.

Consequência

Possibilidade de subcontratação irregular da mão de obra que presta o serviço de limpeza na Secretaria de Educação;

Não verificação do vínculo empregatício entre a empresa contratada e a mão de obra que presta o serviço.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- R.11) Notificar as contratadas para a apresentação da relação nominal dos empregados que prestam o serviço de limpeza e de posse das informações fazer as verificações quanto ao vínculo empregatício. Em caso de comprovada subcontratação de mão de obra, instaurar o devido processo administrativo, por descumprimento de cláusula contratual;
- R.12) Elaborar manual sobre gestão e fiscalização de contratos de prestação de serviço com o estabelecimento de procedimentos, fluxos de atividades, definição clara das atribuições de cada ator no processo, instituição de prazos para cada etapa, especificando o passo a passo a seguir e criação de checklists de tarefas;
- R.13) Orientar formalmente os executores dos contratos, quanto à necessidade de exigir da contratada o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, de modo que em caso de descumprimento do dever legal sujeitará o fiscal a responsabilizações.

3.5.2. MATERIAL DE LIMPEZA INSUFICIENTE OU NÃO DISPONIBILIZADO E DE MÁ QUALIDADE

Classificação da falha: Grave

Fato

Constatou-se que o material fornecido pelas contratadas não é de boa qualidade, conforme se observa dos relatos retirados das respostas do questionário aplicado aos gestores das unidades escolares e transcritos abaixo:

EC Aguilhada – CRE São Sebastião (Contratada: Juiz de Fora) - PAPEL HIGIÊNICO E PAPEL TOALHA DE BAIXA QUALIDADE.

EC 07 de Brazlândia – CRE Brazlândia (Contratada: Real) - Papel higiênico não é de folha dupla face de primeira linha conforme prevê o contrato e o sabão líquido é ralo e ainda é para ser diluído em água.

EC 08 de Brazlândia – CRE Brazlândia (Contratada: Real) - Em relação a qualidade de material, ressalto que o contrato assinado pela SEEDF e a empresa Real, no momento em que usa a ambígua palavra SIMILAR, possibilita o fornecimento de materiais inferiores em substituição aos materiais de primeira linha. Isso dificulta a limpeza e a conservação dos ambientes e a higiene pessoal (papel higiênico áspero). Nessa unidade de ensino em virtude dessa situação, foi aberto processo no SEL, reclamando dessa situação. Como resposta fui convidada a participar de uma reunião com a CRE/Brazlândia representantes e físicos da empresa Real e alguns fornecedores. Reunião essa em que a equipe gestora da escola foi constrangida (a única da cidade

convocada para tal) e nenhuma providência tomada. Os mesmos produtos continuaram a ser entregues. Em alguns casos a unidade de ensino, não recebeu os materiais enviados (papel higiênico, sacos de lixo, sabão líquido e outros).

CESAS – CRE Plano Piloto (Contratada: Juiz de Fora) – **papel higiênico e papel toalha não são de boa qualidade.**

CEM Elefante Branco – CRE Plano Piloto (Contratada: Juiz de Fora) – Em algumas oportunidades foram encaminhadas queixas ao executor do contrato, através do relatório mensal, sobre a qualidade do material de limpeza fornecido pela empresa. A cera e o desinfetante são de baixa qualidade. Deixa os ambientes com cheiro desagradável.

EC Guariroba – CRE Samambaia (Contratada: Real) - Os dispenserres são de má qualidade. Estragando com facilidade.

EC 19 do Gama – CRE Gama (Contratada: Interativa) - PAPEL HIGIÊNICO E PAPEL TOALHA DE MÁ QUALIDADE.

CEF 403 – CRE Santa Maria (Contratada: Interativa) - Alguns sacos de lixo são extremamente finos, os prestadores precisam fazer algumas adequações ou substituições.

EC 54 de Taguatinga – CRE Taguatinga (Contratada: Real) - Quando não é de boa qualidade se faz necessário utilizar uma quantidade maior, para atingir o objetivo.

Além disso, apurou-se que, por vezes, a quantidade de material de limpeza entregue é insuficiente, de modo que as unidades escolares necessitam solicitar o complemento ou, ainda, utilizar recursos próprios para a compra, do contrário ficam sem o material. Esta evidência é confirmada a partir das respostas do questionário aplicado aos gestores das unidades escolares e reproduzidas a seguir para exemplificar:

Jardim de Infância 01 do Riacho Fundo II – CRE Núcleo Bandeirante (Contratada: Real) – Nem sempre temos o material suficiente.

EC 13 de Taguatinga – CRE Taguatinga (Contratada: Real) - Não é rotineiro, mas as vezes algum item vem em quantidade insuficiente. Fazemos o pedido ao encarregado e se não formos atendidos procuramos suprir a carência do material com recursos da APM. Alguns materiais são de baixa qualidade. Relatamos ao encarregado e a Regional de Ensino.

EC 24 de Ceilândia – CRE Ceilândia (Contratada: Real) – insuficiência de material: A ESCOLA COMPRA COM VERBA EXTRA.

CEF 405 do Recanto das Emas – CRE Recanto das Emas (Contratada: Real) - Sabonete líquido, quando tem, só no banheiro dos Professores/Direção. É feito pedido de complemento para que a empresa prestadora de serviço reponha, mas se não o faz, fica sem. Cera é insuficiente, pano de chão são de péssima qualidade, quantidade do

material não supri toda a escola. É necessário aumentar o pedido de cera e papel higiênico.

CED Stella dos Cherubins – CRE Planaltina (Contratada: Juiz de Fora) - alguns itens como papel higiênico, papel toalha e outros são de baixa qualidade, a reclamação com o encarregado normalmente não altera qualidade. Alguns itens são de baixa qualidade e quantidade insuficiente

EC 06 do Gama – CRE Gama (Contratada: Interativa) - Às vezes falta material (Cera insuficiente).

EC 01 do Riacho Fundo – CRE Núcleo Bandeirante (Contratada: Real) - O fornecimento de sabonete líquido é insuficiente para o nº de alunos e servidores dessa UE. Qualidade dos produtos poderiam ser melhores.

Há, ainda, a não disponibilização de alguns materiais de limpeza, em especial, *dispensers* para o acondicionamento de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, segundo se depreende das respostas do questionário aplicado, a saber:

EC 01 de Brazlândia – CRE Brazlândia (Contratada: Real) - não tem sabonete líquido no banheiro dos alunos - dispensers quebrados e não substituídos. O material não é em sua totalidade de qualidade, o produto para limpar cerâmica é fraco e não tem um aroma agradável. O saco de lixo não é conforme o exigido pela SEE e também é fraco para os litros sugeridos.

Centro de Educação da Primeira Infância Pinheirinho Roxo – CRE Recanto das Emas (Contratada: Real) – Papel toalha constantemente em falta, além de ser de baixa qualidade.

CEM Elefante Branco – CRE Plano Piloto (Contratada: Juiz de Fora) - A empresa não disponibilizou os dispensers para todos os locais necessário. Existe o compromisso firmado com a encarregado que se comprometeu a resolver a questão após ofício encaminhado à empresa.

CEI 01 de Planaltina – CRE Planaltina (Contratada: Juiz de Fora) - não existe dispensers nos banheiros.

CEM 111 do Recanto das Emas – CRE Recanto das Emas (Contratada: Real) - Os banheiros das áreas administrativas estão sempre abastecidos. Os banheiros destinados aos alunos nem sempre estão abastecidos, por falta de dispenser de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

CEM 10 de Ceilândia – CRE Ceilândia (Contratada: Real) - Nos banheiros não tem "dispensers" para uso do sabonete líquido, pois a empresa não forneceu esse item, os demais itens são repostos corretamente! A empresa fornece o sabonete líquido, em quantidade insuficiente para atender a demanda! obs.: nos banheiros dos alunos não tem "dispensers" para papel toalha.

Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação – EAPE (Contratada: Juiz de Fora) - Sabonete líquido é colocado em garrafas de plástico usadas e não nos dispensers apropriados o mesmo acontece com o papel toalha. Não tem dispensers de papel toalha e sabonete líquido.

CED 04 de Taguatinga – CRE Taguatinga (Contratada: Real) - Há constantemente falta de material. Dispensers: Nunca foram instalados. Os banheiros passaram por reformas.

Por oportuno, cabe consignar que contraria os princípios da eficiência e da economicidade utilizar duas fontes de recursos para a aquisição de material de limpeza, uma vez que consta nos contratos de prestação de serviço de limpeza o seu fornecimento como obrigação da contratada e esse ônus já é suportado pela Secretaria de Educação. Por isso, devem as Escolas Classe 13 de Taguatinga e a 24 de Ceilândia, que relataram comprar material para suprir a carência, exigirem da empresa prestadora de serviço de limpeza o fornecimento de quantitativo adequado e suficiente de material de limpeza, sob pena de responsabilização da contratada por descumprimento de cláusula contratual.

O fornecimento de material de limpeza está previsto no item 4.4 do Termo de Referência com a seguinte prescrição:

4.4.1 – Estão incluídos nos serviços objeto desta contratação, os **materiais de consumo necessários** para a realização dos serviços de manutenção, limpeza, higiene e conservação, que compreendem os **saneantes domissanitários**. [...]

4.4.8 – As quantidades de materiais deverão ser suficientes para atender os serviços, sendo o fornecimento de competência da Contratada, o que será acompanhado e conferido pelo Executor do Contrato servidor designado pela Contratante. [...]

E, ainda, consta no Termo de Referência como obrigação da contratada: “Fornecer materiais de higiene, incluindo papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido com os respectivos dispensers para seu acondicionamento; [...]”.

Entende-se que a inexistência e/ou deficiência da fiscalização contribui para que as empresas contratadas não forneçam corretamente os insumos necessários à prestação do serviço de limpeza. Pelo visto, não há controle efetivo quanto à qualidade e quantidade de material disponibilizado, ficando a critério e conveniência das contratadas. Assim, devem os executores de contrato e gestores das unidades escolares atuarem de forma efetiva na fiscalização dos contratos e notificarem as empresas quando se evidenciar a insuficiência de material e o comprometimento da qualidade do que é fornecido.

Diante do exposto, conclui-se que o suprimento de material de limpeza não é satisfatório, considerando a má qualidade dos produtos, a quantidade insuficiente ou a não disponibilização dos itens. Aliado a este fato, tem-se a deficiente fiscalização da execução contratual.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 09/12/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício N° 1114/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, com as seguintes informações:

R.14) A empresa Juiz de Fora foi notificada pelo Ofício nº 12 (**Anexo 5 - Id. 54930461**), ao qual apresentou resposta, solicitando o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de toda a documentação (**Anexo 6 - Id 56434328**). O prazo foi concedido pelo Ofício nº 46 (**Anexo 7 - Id. 56438597**). A empresa INTERATIVA foi notificada pelo Ofício nº 24 (**Anexo 8 - Id. 55231535**), ao qual apresentou resposta, solicitando o prazo de 30 (sessenta) dias para apresentação de toda a documentação (**Anexos 9 - Ids. 57273536, 57273661, 57273872**). O prazo foi concedido pelo Ofício 60 (**Anexo 10 - Id. 57274849**), assim como foram arguidas algumas pendências da resposta apresentada.

Sobre esse tópico, informamos que a empresa REAL JG foi oficiada pelo executor à época, mensalmente, sobre todas as reclamações feitas pelas Unidades de Ensino, conforme se verifica nos links: **Anexo 11 - Ids. 20686154, 22094841, 23753615, 24028696, 24998798, 26652298, 28272562, 30373801, 31957585, 34122962**.

R.15) Os executores titulares e suplentes tomaram conhecimento desta orientação por meio da assinatura deste presente Despacho.

R.16) Foi feito pela Circular nº 06 (**Anexo 12 - Id. 56436509**).

R.17) Executores das escolas mencionadas devem tomar conhecimento desta orientação por meio da assinatura deste presente Despacho.

Após análise, retirou-se as recomendações R.16 e R.17, uma vez que houve cumprimento segundo demonstrado pela SEE/DF. Em relação à recomendação R.14, a mesma será mantida, mas com ajustes no seu texto, pois apesar de a Secretaria de Educação ter realizado as notificações, não houve resposta das contratadas. Todavia, mantêm-se o alerta de que toda irregularidade na execução contratual deve ser reportada, de imediato, às empresas contratadas para resolução e de que haja o efetivo acompanhamento das respostas das contratadas quanto às notificações encaminhadas.

Considerando que a Secretaria de Educação não demonstrou a não procedência dos fatos narrados e a sua relevância, mantida está a evidência de auditoria, assim como a recomendação R.15, já que não foi possível verificar seu cumprimento por não disponibilização do documento citado.

Causa

Em 2019 e 2020:

Fiscalização e controle inexistente e/ou deficiente.

Consequência

Má prestação do serviço de limpeza;

Potencial prejuízo ao erário distrital;

Aumento da sujeidade das áreas.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.14) Vencido o prazo concedido às empresas para que se manifestem acerca das notificações realizadas, e, em não havendo resposta, ou em se verificando o descumprimento das cláusulas contratuais, iniciar processo administrativo específico para responsabilização da contratada por inexecução contratual;

R.15) Orientar, formalmente, os fiscais do contrato, quanto à necessidade de exigir da contratada o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, de modo que em caso de descumprimento do dever legal sujeitará o fiscal a responsabilizações.

3.5.3. EQUIPAMENTOS INSUFICIENTES, VELHOS, SEM MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se, por meio das respostas do questionário, que os equipamentos disponibilizados e utilizados na prestação de serviço de limpeza são insuficientes, velhos e necessitam de reparos constantes o que não é realizado pelas contratadas e, também, não são substituídos por novos. Ademais, os equipamentos são compartilhados entre as unidades escolares o que compromete a limpeza das escolas. Para exemplificar, será replicado alguns relatos dos questionários:

CEM 404 de Santa Maria – CRE Santa Maria (Contratada: Interativa) – quantitativo de equipamentos insuficientes e sem manutenção dos que estão em uso.

EC 01 de Brazlândia – CRE Brazlândia (Contratada: Real) - Em parte, alguns equipamentos estão velhos e não funcionam bem.

CEF 01 do Lago Norte – Plano Piloto (Contratada: Juiz de Fora) - As máquinas utilizadas para limpeza são meio antigas e precisam de constante manutenção. Porém há vezes que demoram a ser substituídos ou consertados.

CEM Elefante Branco – CRE Plano Piloto (Contratada: Juiz de Fora) - Maquinário estão velhos e em quantidades insuficientes. Não é incomum a necessidade de empréstimos de máquinas entre as UEs, afim de conseguir atender a demanda.

Centro de Educação da Primeira Infância Pinheirinho Roxo – CRE Recanto das Emas (Contratada: Real) – A rotatividade da enceradeira entre as escolas atrapalha a manutenção da limpeza desta escola. Os equipamentos da empresa estão defasados e velhos, necessitando de atualização dos mesmos.

CEF 32 de Ceilândia – CRE Ceilândia (Contratada: Real) - A quantidade de equipamentos são insuficientes e devido ao uso constante o estado de conservação não é muito boa.

EC 02 de Ceilândia – CRE Ceilândia (Contratada: Real) - Faltam equipamentos. Não possuem máquina para lavar piso, enceradeiras, escadas para que os servidores limpem as janelas e portas nas áreas mais altas. muitas vezes o fiscal traz de sua casa para não atrasar ou atrapalhar o serviço.

CEF 33 de Ceilândia – CRE Ceilândia (Contratada: Real) - A quantidade de equipamentos de uso em várias escolas (por escala): roçadeiras, maquina de polimento, equipamentos de limpeza de caixa d'água, entre outros, não são suficientes para atender as escolas no prazo esperado e/ou adequado.

EC 19 do Gama – CRE Gama (Contratada: Interativa) - EM PARTES, TEM UMA MAQUINA DE PRESSÃO PARA MUITAS ESCOLAS.

CEF 02 da Estrutural – CRE Guará (Contratada: Real) - As vassouras e rodos são de péssima qualidade. A máquina disponibilizada para limpeza quebra sempre. Manutenção dos equipamentos: Após muita cobrança por parte da escola.

Sobre os equipamentos e acessórios o item 4.5 do Termo de Referência prescreve que:

4.5.1 – Está incluído nos serviços objeto desta contratação, o emprego de equipamentos adequados para a realização dos serviços de manutenção, limpeza, higiene e conservação, que compreende o uso de máquinas e acessórios, conforme as seguintes determinações: [...]

b) As máquinas, acessórios e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, bem como o seu uso, manutenção e aplicabilidade devendo ser substituídos, quando necessário. [...]

É obrigação da contratada, nos termos do item 7 do Termo de Referência:

[...]

- Fornecer os saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de objeto deste Termo de Referência e demais atividades correlatas. [...]
- Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeita condição de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. [...]

Mais uma vez nos deparamos com a ineficiência da fiscalização da prestação de serviço de limpeza, de modo que a utilização de equipamentos insuficientes e velhos comprometem a limpeza das unidades escolares.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 09/12/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício N° 1114/2021 - SEE/GAB/ASTECC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, com as seguintes informações:

R18) As empresas Juiz de Fora, Interativa e Real foram notificadas pelos Ofícios nº 12 (Anexo 5 - Id. [54930461](#)), nº 24 (Anexo 8 - Id. [55231535](#)) e nº 45 (Anexo 13 - Id. [56227304](#)), respectivamente.

R19) Foi feito pela Circular nº 06 (Anexo 12 - Id. [56436509](#)).

R20) Foi feito pela Circular nº 06 (Anexo 12 - Id. [56436509](#)).

Após análise, retirou-se as recomendações R.19 e R.20, uma vez que houve cumprimento segundo demonstrado pela SEE/DF. No que tange à recomendação R.18, a mesma será mantida, mas com ajustes no seu texto, pois apesar de a Secretaria de Educação ter realizado as notificações, não houve resposta das contratadas. Ademais, mantida, também, a evidência de auditoria por não haver demonstração de que os fatos expostos não eram procedentes.

Por último, mantêm-se o alerta de que toda irregularidade na execução contratual deve ser reportada, de imediato, às empresas contratadas para resolução e de que haja o efetivo acompanhamento das respostas e providências das contratadas quanto às notificações encaminhadas.

Causa

Em 2019 e 2020:

Fiscalização e controle inexistente e/ou deficiente.

Consequência

Má prestação do serviço de limpeza;

Potencial prejuízo ao erário distrital.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.16) Decorrido o prazo concedido às empresas para que se manifestem acerca das notificações realizadas, e, em não havendo resposta, ou em se verificando o descumprimento das cláusulas contratuais, iniciar processo administrativo específico para responsabilização da contratada por inexecução contratual.

3.5.4. INEXECUÇÃO PARCIAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OPERADOR DE ROÇADEIRA COSTAL

Classificação da falha: Grave

Fato

Apurou-se que o serviço prestado pelo operador de roçadeira costal não se mostra satisfatório, adequado e completo, conforme se extrai das respostas do questionário, a saber:

EC 01 Brazlândia – CRE Brazlândia (Contratada: Real) - Em parte, somente roçagem. Não capinam.

EC 410 DE SAMAMBAIA – CRE Samambaia (Contratada: Real) - UTILIZAM MÁQUINAS DA ESCOLA. O serviço de poda das árvores é ineficiente. Demoram para vir cortar as árvores. Realizam um trabalho ruim. Cortam apenas as galhas mais baixas. E o pior: deixam as galhas cortadas para que a direção retire. Ou seja, o entulho dos galhos das árvores fica meses na área interna da escola, pois ficamos esperando a boa vontade dos outros órgãos do governo ou da administração regional em vir retirar da área interna. A roçagem no período da chuva tem que ser com intervalos menores, pois o mato cresce muito rápido. A capina não é realizada com frequência necessária.

CESAS – CRE Plano Piloto (Contratada: Juiz de Fora) – somente roçagem.

Jardim de Infância 114 Sul - CRE Plano Piloto (Contratada: Juiz de Fora) - Sempre quem faz este serviço é a NOVACAP.

CEF 01 do Lago Norte – CRE Plano Piloto (Contratada: Juiz de Fora) - O roçador realiza o serviço de roçagem. Os serviços de capinagem, corte de grama e outros são realizados pelos próprios funcionários da empresa que trabalham na U.E. A solicitação é feita diretamente ao encarregado da empresa. Às vezes ocorrem atrasos pelo fato de não haver pessoal suficiente para realização dos serviços e de nossa escola possuir uma extensa área verde que necessita de maior manutenção.

CEF 427 – CRE Samambaia (Contratada: Real) - SEM CAPINAGEM

EC Reino das Flores – CRE Planaltina (Contratada: Juiz de Fora) - A capinagem não realizada.

EC 48 de Ceilândia – CRE Ceilândia (Contratada: Real) – serviço realizado pela Novacap

EC 36 de Ceilândia – CRE Ceilândia (Contratada: Real) - COMO NUNCA VEM, UM SERVIDOR DA REAL DA ESCOLA FAZ O SERVIÇO COM MAQUINÁRIO DA ESCOLA.

EC 66 de Ceilândia – CRE Ceilândia (Contratada: Real) - Em 2020 foi solicitado o serviço de roçagem e até a presente data, 30/03/2020, não fomos atendidos.

EC 16 de Ceilândia – CRE Ceilândia (Contratada: Real) - Acreditamos que as cobranças a Empresa Real devem ser feitas com a mesma veemência, que são feitas aos outros órgãos da SEEDF quando não cumprido os prazos e serviços previstos no contrato, pois até hoje nossa instituição de ensino nunca passou por uma roçagem ou capina e a Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia composta por quase 100 (cem estabelecimentos de ensino) não possuem esse serviço de forma efetiva e não vemos melhora na situação.

CEF 15 do Gama – CRE Gama (Contratada: Interativa) - SÓ ROÇAGEM

EC 12 do Gama – CRE Gama (Contratada: Interativa) - Gostaria que o serviço de roçagem fosse feito com mais frequência. Esse ano, as aulas começaram e os funcionários não vieram fazer a roçagem. Tive vários transtornos pela altura do mato. As salas do segundo pavimento tinham mato entrando pela janela. Para os professores acessarem o estacionamento, tinham que atravessar pelo mato, correndo o risco de serem picados por insetos, fora que as crianças perderam espaço para brincar. Diante da falta de pessoas para a Roçagem e a situação terrível que minha escola se encontrava, o próprio encarregado teve que ele mesmo fazer a roçagem, pelo menos da área de maior fluxo de pessoas.

CRE Guará (Contratada: Real) - Dois roçadores fazem a roçagem de todas as escolas 28 escolas da regional seguindo ordem de atendimento. Essa quantidade é pequena para atender todas as escolas a tempo e muitas vezes em época de chuva a grama acaba ficando alta.

EC 01 do Guará – CRE Guará (Contratada: Real) - Este serviço, infelizmente só acontece uma vez a cada semestre letivo.

Pelo o que se observa, os serviços prestados pelos operadores de roçadeira costal nas áreas internas e externas são precários e não são realizados na sua inteireza e em algumas unidades escolares o serviço é feito pela Novacap ou pelos serventes lotados naquela localidade.

De acordo com o item 4.3.1.2 do Termo de Referência os operadores de roçadeira costal “São os funcionários da Contratada alocados nas CRE’s, responsáveis por executar os serviços de capinagem das áreas internas, roçagem, corte de gramas e outros serviços correlatos aos subitens **4.3.4.2 – Área Externa e 21.3 – Disposições Gerais**”.

Já o item 4.3.4.2 do Termo de Referência traz a periodicidade da realização da roçagem, capina e corte da grama nas áreas externas, a saber:

4.3.4.2.2 – Semanalmente, 1 (uma) vez:

- a) proceder a capina e roçagem com equipamento adequado e a ser fornecido pela Contratada;
- b) retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortando a grama e podando as árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas, com equipamento adequado e a ser fornecido pela Contratada;
- c) aplicar terra vegetal ou adubos orgânicos fornecidos pela Contratante, fazendo a manutenção de canteiros, jardins, vasos e similares manualmente e quando necessário; [...]

4.3.4.2.3 – Mensalmente, 1 (uma) vez: [...]

- b) cortar grama, capinar, roçar áreas verdes e podar árvores e arbustos sempre que necessário, com a retirada de todo material para o depósito de lixo indicado pela Contratante; [...]

4.3.4.2.4 – Outros serviços com periodicidade a ser determinada conforme necessidade da Contratante: [...]

- g) fazer a manutenção da poda de pequenas árvores; [...]

Cabe citar que agrava a má prestação de serviço dos operadores de roçadeira costal o fato de as Coordenações Regionais não elaborarem cronograma de trabalho para estes profissionais, de modo a descumprir cláusula contratual, a saber:

4.3.1.2.1 – As Coordenações Regionais de Ensino farão escalas mensais contendo as Unidades Educacionais que os operadores de Roçadeiras atenderão mensalmente. Sendo assim, no último dia útil do mês as escalas serão repassadas aos encarregados das contratadas para acompanhamento; **(incluído Decisão nº4016/2017-TCDF)**

21.3 – Os funcionários designados como Operadores de Roçadeira Costal serão lotados nas Coordenações Regionais de Ensino, constantes do Anexo II, e executarão suas atribuições, nas Instituições Educacionais e unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), após definição de cronograma pela Contratante. Posteriormente, a Execução de tais atividades em localidades distintas, deverá ser comprovada através de documento contendo data da execução de serviço e atesto do coexecutor(a).

Reforça este entendimento, as respostas dos questionários transcritos abaixo:

EC06 – Brazlândia – CRE Brazlândia (Contratada: Real) – a solicitação do serviço é feito diretamente com a encarregada da empresa.

CEM Setor Oeste – CRE Plano Piloto (Contratada: Juiz de Fora) – solicitado diretamente ao fiscal da empresa.

CESAS – CRE Plano Piloto (Contratada: Juiz de Fora) – não há cronograma

EC 02 da Candangolândia – CRE Núcleo Bandeirante (Contratada: Real) - Feito pelo encarregado da empresa diretamente com a escola.

Centro Educacional Gesner Teixeira – CRE Gama (Contratada: Interativa) - A escola entra em contato com o responsável pelo serviço de roçagem em que é feito o agendamento, porém o atendimento não acontece no prazo combinado.

CEM 10 de Ceilândia – CRE Ceilândia (Contratada: Real) - Não há um cronograma periódico para roçagem, mas sim após solicitação das instituições.

A falta de cronograma aliado ao número insuficiente de prestador de serviço tem contribuído para a inexecução contratual. Ademais, verificou-se que a fiscalização desse serviço é precária e não se encontrou nos processos analisados notificação das contratadas apontando os problemas da prestação desse serviço e nem houve qualquer glosa por serviço não prestado.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 09/12/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 1114/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, com as seguintes informações:

R.21) Procederemos à notificação da contratada, não obstante, informamos que tal realidade é desconhecida pelos executores centrais, uma vez que essas observações não constam no relatório mensal de pagamento para que pudéssemos cobrar com mais rigor da contratada.

As empresas Juiz de Fora, Interativa e Real foram notificadas pelos Ofícios nº 12 (**Anexo 5 - Id. 54930461**), nº 24 (**Anexo 8 - Id. 55231535**) e nº 45 (**Anexo 13 - Id. 56227304**), respectivamente.

R.22) Foi feito pela Circular nº 06 (**Anexo 12 - Id. 56436509**).

Após análise, retirou-se a recomendação R.22, uma vez que houve cumprimento segundo demonstrado pela SEE/DF. No entanto, será mantida a recomendação R.21, mas com ajustes no seu texto, pois apesar de a Secretaria de Educação ter realizado as notificações, não houve resposta das contratadas. Ademais, mantida, também, a evidência de auditoria por não haver demonstração de que os fatos expostos não eram procedentes.

Por oportuno, reitera-se a necessidade de que a fiscalização dos executores centrais não se limite aos relatórios de pagamento, devendo ser elaborado cronograma de visitas *in loco* para verificação da execução contratual.

Causa

Em 2019 e 2020:

Fiscalização da execução contratual insatisfatória.

Consequência

Má prestação do serviço de limpeza;

Potencial prejuízo ao erário distrital.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.17) Vencido o prazo concedido às empresas para que se manifestem acerca das notificações realizadas, e, em não havendo resposta, ou em se verificando o descumprimento das cláusulas contratuais, iniciar processo administrativo específico para responsabilização da contratada por inexecução contratual.

3.5.5. NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PREVISTOS NO CONTRATO

Classificação da falha: Grave

Fato

Depreende-se das respostas do questionário aplicado, que é precária a prestação de serviço de limpeza das calhas, caixas d'água, caixas de gordura, assim como o de detetização, desinsetização e desratização, tendo constatado que o serviço não é executado em conformidade com o avençado.

No que tange à limpeza das calhas, caixas d'água, caixas de gordura, foi perguntado se o serviço é realizado e a periodicidade. Abaixo foram destacadas respostas que refletem a inexecução parcial destes serviços, a saber:

CIL 01 de Samambaia – CRE Samambaia (Contratada: Real) - Ainda não foi realizado este serviço na nossa escola.

EC 56 de Ceilândia – CRE Ceilândia (Contratada: Real) - A LIMPEZA DAS CALHAS NUNCA FOI FEITA E A LIMPEZA DA CAIXA D'AGUA OCORRE EM UMA VEZ POR ANO, MAS É BASTANTE PRECÁRIA. FALTA PREPARAR MELHOR OS COLABORADORES.

CEF Sargento Lima – CRE Santa Maria (Contratada: Interativa) - AS CALHAS DO TELHADO NÃO, POR NÃO POSSUIR EPI. AS CALHAS DO CHÃO SÃO LIMPAS SEMPRE QUE NECESSÁRIO, COMO AS CAIXAS DE GORDURA.

EC Córrego do Arrozal – CRE Sobradinho (Contratada: Juiz de Fora) - Apenas às calhas do telhado não são limpas, alegam que não fazem parte do contrato.

Quanto aos serviços de dedetização, desinsetização e desratização, também foi indagado sobre a sua execução e periodicidade, cabendo citar alguns *feedbacks* que demonstram a ineficiência ou não realização da prestação deste serviço:

Escola Meninos e Meninas do Parque – CRE Plano Piloto (Contratada: Juiz de Fora) - Nunca houve.

EC 314 SUL – CRE Plano Piloto (Contratada: Juiz de Fora) - O veneno utilizado na dedetização não é eficiente, possibilitando rápida reinfestação e/ou nem eliminando os insetos.

CEF 405 do Recanto das Emas e CEF 106 do Recanto das Emas – CRE Recanto das Emas (Contratada: Real) - Mas não é eficaz. Ainda aparecem muitos insetos e ratos.

EC 02 de Ceilândia – CRE Ceilândia (Contratada: Real) - Serviço precário e a dedetização não é eficaz.

EC 06 do Gama – CRE Gama (Contratada: Interativa) – A eficácia do serviço não contempla o período necessário até o próximo atendimento.

Observou-se que não há uniformidade da periodicidade da prestação de serviço de dedetização, desinsetização e desratização, pois há unidade escolar em que o serviço é realizado semestralmente (maioria), noutras é realizado apenas quando solicitado, em outras ocorre anual, quadrimestral, bimestral ou mensal e, há ainda, escolas que nunca tiveram o serviço prestado. Tem-se que o item 4.3.4 do Termo de Referência descreve os serviços a serem realizados e a periodicidade, de modo que, em regra, o serviço de dedetização, desinsetização e desratização deva ser realizado quadrimestralmente.

Ressalta-se que foi solicitado, por meio da Solicitação de Informação N° 11/2020 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 25/03/2020, Doc. SEI/GDF 37565828, os comprovantes da última prestação deste serviço por não se encontrar nos processos analisados nenhum documento que demonstrasse a realização do serviço. Todavia, não nos foi apresentado até o encerramento

dos trabalhos (22/05/2020) qualquer recibo, o que nos permite concluir que a Secretaria de Educação não controla e nem fiscaliza a execução da dedetização, desinsetização e desratização e, por conseguinte, paga sem ter a certeza da efetivação do serviço, o que pode gerar dano aos cofres públicos.

Vale pontuar que a Escola Classe 401 do Recanto das Emas informou que a dedetização, desinsetização e desratização não são realizadas pela empresa contratada (Real), mas que o serviço “é feito por empresa especializada e com notoriedade no ramo”. Ocorre que tal prática configura coexistência de dois contratos com objetos idênticos, ou seja, há duplo emprego de recurso público para o mesmo objeto, ferindo os princípios da economicidade e eficiência. Assim, deve a Secretaria de Educação orientar formalmente o gestor da referida escola quanto aos serviços contratados e que são de responsabilidade da prestadora de serviço de limpeza, de modo que não haja gasto duplo com um mesmo serviço.

Outro problema detectado foi em relação à limpeza da área externa das unidades escolares. Verificou-se várias informações de que o serviço não tem sido realizado, a saber:

Jardim de Infância 01 do Riacho Fundo II – CRE Núcleo Bandeirante (Contratada: Real) – Não realizam este serviço, pois justificam não fazer parte de suas atribuições.

EC 02 do Riacho Fundo – CRE Núcleo Bandeirante (Contratada: Real) – Se recusam a limpar, pois dizem que não é a obrigação deles.

Centro de Educação da Primeira Infância Pinheirinho Roxo – CRE Recanto das Emas (Contratada: Real) – Já foi solicitado o serviço junto ao fiscal, sem resposta positiva.

EC 36 de Ceilândia – CRE Ceilândia (Contratada: Real) - O CONTRATO DEVERIA PREVÊ A MANUTENÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS NÃO CONSTRUÍDAS.

CEF 11 de Ceilândia – CRE Ceilândia (Contratada: Real) - CONTRATO NÃO PREVER LIMPEZA EXTERNA.

De acordo com o item 1.1 do Termo de Referência que caracteriza o objeto da contratação, a prestação do serviço abrange:

[...] **a manutenção, limpeza, higiene, e conservação de áreas internas, externas** e vidraças (assim como dos seus bens moveis); áreas verdes; realização de pequenos reparos; limpeza e desinfecção de calhas, caixas d’água e caixas de gordura; carga e descarga de materiais; dedetização, desinsetização e desratização; e toda atividade julgada necessária ao pleno atendimento dos critérios de qualidade e desempenho das funções institucionais das unidades atendidas. [...] (grifou-se)

Já o item 4.3.1.1 especifica as atribuições dos serventes como sendo “**responsáveis por executar os serviços de manutenção, limpeza interna e externa**, higienização e conservação de bens móveis, imóveis conforme descrição e periodicidade dispostas neste Termo de Referência” (grifou-se). Ou seja, não procedem as alegações dos prestadores de serviço de que a limpeza da área externa não encontra amparo contratual.

A fiscalização e controle não estão adequados, precisam ser mais efetivos, devendo os executores de contrato atuarem também na fiscalização dos serviços de limpeza das calhas, caixas d’água, caixas de gordura, bem como de dedetização, desinsetização e desratização, uma vez que eles deixam somente a cargo dos gestores escolares este encargo. Além disso, a inexecução destes serviços gera prejuízo aos cofres públicos e, por isso, estão sujeitos a glosa.

Por todo o exposto, nítida está a inexecução contratual pelas empresas prestadoras de serviço de limpeza na Secretaria de Educação, uma vez que nem todas as áreas têm sido entregues limpas e os serviços de limpeza das calhas, caixas d’água, caixas de gordura, bem como de dedetização, desinsetização e desratização são deficientes ou inexistentes.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 09/12/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 1114/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, com as seguintes informações:

R.23) Foi feito pela Circular nº 06 (**Anexo 12 - Id. 56436509**).

R.24) A EC 401 do Recanto das Emas foi orientada pelo Processo SEI nº 00080-00026265/2021-82 (**Anexo 14 - Processo**).

R.25) Procederemos à notificação pela Circular nº 06 (**Anexo 12 - Id. 56436509**). Não obstante, já houve diversas notificações aos fiscais do contrato sobre os serviços a serem executados, no "QUADRO DE PROCESSOS ENCAMINHADOS PARA INSTRUIR AS REGIONAIS E UNIDADES ESCOLARES A DAREM ANDAMENTO À EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO", constante da Circular nº 06 (**Anexo 12 - Id. 56436509**).

Embora a resposta apresentada pela Secretaria de Educação à recomendação R.23 não se mostra adequada, entende-se que houve cumprimento parcial levando em consideração os documentos apresentados anteriormente. Contudo, será mantida, mas com ajustes no seu texto, pois apesar de a Secretaria de Educação ter realizado as notificações, não houve resposta das contratadas. Assim, mantida, também, a evidência de auditoria por não haver demonstração de que os fatos narrados não eram procedentes.

Quanto às recomendações R.24 e R.25, após análise foram retiradas, uma vez que houve cumprimento segundo demonstrado pela SEE/DF.

Causa

Em 2019 e 2020:

Fiscalização da execução contratual insatisfatória.

Consequência

Má prestação do serviço de limpeza;

Aumento da sujeira das áreas;

Potencial prejuízo ao erário distrital.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.18) Vencido o prazo concedido às empresas para que se manifestem acerca das notificações realizadas, e, em não havendo resposta, ou em se verificando o descumprimento das cláusulas contratuais, iniciar processo administrativo específico para responsabilização da contratada por inexecução contratual e, se for o caso, glosar o valor dos serviços não prestados.

3.5.6. PRESTADORES DO SERVIÇO DE LIMPEZA NÃO USAM CRACHÁ

Classificação da falha: Média

Fato

Evidenciou-se, por meio das respostas dos questionários aplicados, que os prestadores de serviço de limpeza e seus substitutos, a exceção dos encarregados, não usam crachá de identificação devido ao não fornecimento pelas contratadas, apesar de constar como cláusula contratual. As seguintes unidades escolares são exemplos do não uso do crachá: EC 09 de Brazlândia (Contratada: Real), EC 13 de Sobradinho (Contratada: Juiz de Fora) e EC 01 do Gama (Contratada: Interativa).

De acordo com o item 7 do Termo de Referência é obrigação da contratada:

Manter seu pessoal uniformizado e identificado por meio de crachá (com fotografia recente, nome e função visíveis) a ser entregue aos funcionários que irão prestar os serviços nas unidades orgânicas da SEEDF no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato. (grifou-se)

[...]

Garantir que os funcionários substitutos que irão suprir as ausências estejam devidamente uniformizados e portando o crachá de identificação, conforme disposições deste Termo de Referência. [...]

Adicionalmente, no item 17.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2017 é previsto a possibilidade de se ordenar a retirada do prestador de serviço, bem como sua substituição pelo fato de não estar usando crachá, a saber:

17.4 – Não obstante, a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) **ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá;** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente; [...] (grifou-se)

Salienta-se que de acordo com o Termo de Referência, é atribuição do Encarregado de Limpeza:

4.3.1.3 – [...] São atribuições do Encarregado de Limpeza: [...]

h) Acompanhar, fiscalizar e orientar o uso correto dos uniformes, acessórios e EPIs, solicitando à Contratada a substituição de peças do uniforme desgastadas ou que já não apresentem em condições favoráveis de uso, bem como a sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos; [...]

A partir das respostas dos questionários, percebeu-se que vários gestores das unidades escolares não se dão conta da obrigação da contratada em fornecer o crachá e acham normal o não uso ou desnecessário o uso. Ocorre que o fornecimento de crachá é obrigação das contratadas e o seu custo é suportado pela Secretaria de Educação por está incluso no valor do serviço, de modo que não é razoável aceitar o incumprimento da cláusula contratual. A fiscalização deficiente, por vezes, inexistente e a falta de conhecimento das cláusulas contratuais favorecem a inexecução contratual.

Por fim, cabe frisar que o uso de crachá não é um simples adorno e, também, não é mera faculdade dos profissionais das empresas terceirizadas, principalmente, em ambiente escolar em que a segurança deve ser redobrada, pois uma falha pode comprometer a integridade física dos alunos, servidores e colaboradores. Assim, deve a SEE/DF orientar os vigilantes de só permitir o acesso às áreas internas das unidades escolares e edifícios sedes de funcionários terceirizados devidamente identificados por crachá.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 09/12/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 1114/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, com as seguintes informações:

R.28) As empresas Juiz de Fora, Interativa e Real foram notificadas pelos Ofícios nº 12 (**Anexo 5 - Id. 54930461**), nº 24 (**Anexo 8 - Id. 55231535**) e nº 45 (**Anexo 13 - Id. 56227304**), respectivamente.

R.29) Foi feito pela Circular nº 06 (**Anexo 12 - Id. 56436509**).

R.30) Foi feito pela Circular nº 06 (**Anexo 12 - Id. 56436509**).

R.31) Foi feito pela Circular nº 06 (**Anexo 12 - Id. 56436509**).

Após análise, retirou-se as recomendações R.29, R.30 e R.31, uma vez que houve cumprimento segundo demonstrado pela SEE/DF. No que tange à recomendação R.28, a mesma será mantida, mas com ajustes no seu texto, pois apesar de a Secretaria de Educação ter realizado as notificações, não houve resposta das contratadas. Assim, mantida, também, a evidência de auditoria por não haver demonstração de que os fatos expostos não eram procedentes.

Causa

Em 2019 e 2020:

Fiscalização e controle inexistente e/ou deficiente;

Deficiência no controle de acesso nas unidades escolares e edifícios sedes da Secretaria de Educação.

Consequência

Comprometimento da segurança da unidade escolar e edifícios sedes pelo não uso do crachá.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.19) Acompanhar as respostas das notificações realizadas, bem como verificar o cumprimento das cláusulas contratuais em relação ao fornecimento de crachá aos prestadores de serviço. Em caso de não atendimento, instaurar processo administrativo com vistas à

aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.5.7. MÁ QUALIDADE DOS UNIFORMES, BEM COMO O NÃO FORNECIMENTO DENTRO DO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se, a partir das respostas dos questionários, que os uniformes fornecidos pelas contratadas são de má qualidade. Para ilustrar são transcritos os seguintes relatos:

Escola da Natureza – CRE Plano Piloto (Contratada: Juiz de Fora) – Os uniformes parecem não terem sido confeccionados em tecido de boa qualidade, pois observa-se nas calças, por exemplo, fragilidade nas fibras que se rompem com frequência produzindo rasgos. Os sapatos, embora leves, são feitos com um material de borracha que tende a esquentar nos períodos quentes causando um desconforto térmico.

CED 01 do Riacho Fundo II – CRE Núcleo Bandeirante (Contratada: Real) – MATERIAL DE CONFECÇÃO DOS UNIFORMES É RUIM.

EC 02 de Ceilândia – CRE Ceilândia (Contratada: Real) – A calça de uniforme é de péssima qualidade está sempre rasgando e possuem apenas um o que por vezes estão sujos.

EC 43 de Ceilândia – CRE Ceilândia (Contratada: Real) - O UNIFORME NÃO É DE MATERIAL RESISTENTE E CONSTANTEMENTE RASGAM E FICAM MANCHADOS

CEF 02 da Estrutural – CRE Guará (Contratada: Real) – O material utilizado para os uniformes é de péssima qualidade e as calças estão sempre rasgando.

EC 18 do Gama – CRE Gama (Contratada: Interativa) – respondeu que os uniformes não se mostram em bom estado de conservação.

Pelo o que se observa, a fiscalização da Secretaria de Educação é deficiente ou inexistente, dado que permite que os funcionários prestadores de serviço de limpeza se apresentem com uniformes em mau estado de conservação e de má qualidade e não se encontrou nos processos analisados notificações às contratadas a esse respeito. É previsto como cláusula contratual que:

4.3.3.2 – Quanto à entrega e uso dos uniformes, devem ser observadas as seguintes condições:

[...]

f) A Contratada deverá submeter previamente, em cada entrega, amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação da Contratante, resguardando-se à mesma o direito de exigir a substituição daquele(s) item(ns) julgado(s) inadequado(s), observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

g) A Contratada deverá entregar o conjunto de uniforme completo aos profissionais mediante recibo. A cópia do recibo deverá ser encaminhada à Contratante no primeiro faturamento subsequente à entrega.

Acrescenta-se que de acordo com o Termo de Referência, é atribuição do Encarregado de Limpeza:

4.3.1.3 – [...] São atribuições do Encarregado de Limpeza: [...]

h) Acompanhar, fiscalizar e orientar o uso correto dos uniformes, acessórios e EPIs, **solicitando à Contratada a substituição de peças do uniforme desgastadas ou que já não apresentem em condições favoráveis de uso, bem como a sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;** [...] (grifou-se)

Além da má qualidade dos uniformes, é possível que os uniformes não estejam sendo fornecidos no prazo estabelecido contratualmente, segundo se depreende das respostas dos questionários, a saber:

EC Córrego Barreiro do Gama – CRE Gama (Contratada: Interativa) – além de responder que não são de boa qualidade, considerou que “A Empresa não fornece com frequência”.

CEJAEP EAD de Brasília – CRE Plano Piloto (Contratada: Juiz de Fora) - Deveriam ser substituídos com mais frequência. Principalmente as blusas.

CEF 115 do Recanto das Emas – CRE Recanto das Emas (Contratada: Real) - Existe uma demora no envio de uniformes novos.

CEF 15 de Taguatinga – CRE Taguatinga (Contratada: Real) - A última troca demorou muito, inclusive com servidores vindo com roupas comuns, pois já não tinham peças de uniforme em condições de uso.

Assim, conforme o Termo de Referência, a cada semestre, as contratadas deverão fornecer 02 (dois) conjuntos de uniformes completos, a saber:

4.3.3.1 – Deverão ser fornecidos, para o período de 6 (seis) meses a contar do início da execução contratual, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos a cada profissional, conforme Acordo Coletivo de Trabalho vigente, e posteriormente a cada 6 (seis) meses da data da última entrega, mais 2 (dois) conjuntos de uniforme completos, com as seguintes características: [...]

Quanto ao cumprimento dessa cláusula contratual, foi questionado por meio da Solicitação de Informação Nº 6/2020 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 11/03/2020, sobre os comprovantes de entrega dos uniformes, tendo a Gerência de Execução de Serviços Terceirizados, por meio Doc. SEI/GDF 38900104, respondido que: “Não. Isto fica a cargo de cada unidade terceirizada, sendo o relatório individual de execução a forma de nos suscitar isso”. Ou seja, os executores dos contratos não fiscalizam se as contratadas fornecem os uniformes em conformidade com o avençado, não há controle do uniforme que é fornecido e nem de quando é entregue, deixando a cargo dos gestores escolares que, também, não fiscalizam adequadamente por consentirem que as contratadas forneçam os uniformes segundo suas conveniências.

Constatou-se, ainda, que não são fornecidos uniformes apropriados para as funcionárias gestantes, conforme descrito pela Escola Parque da Natureza de Brazlândia – CRE Brazlândia (Contratada: Real) – “não disponibilizam uniforme adequado às gestantes”, por exemplo. De acordo com o Termo de Referência, cabe à contratada:

[...]

e) A Contratada deverá fornecer 2 (dois) conjuntos de uniformes apropriados à funcionária gestante, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários. [...]

Por fim, repita-se, a fiscalização é deficiente e, por vezes, inexistente, o que favorece a inexecução contratual, já que os executores de contrato e os gestores das unidades escolares não fiscalizam adequadamente o cumprimento das cláusulas contratual, não tendo encontrado nos processos analisados o recibo de entrega dos uniformes e nem notificação para que as contratadas apresentassem.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 09/12/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 1114/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, com as seguintes informações:

R.32) As empresas Juiz de Fora, Interativa e Real foram notificadas pelos Ofícios nº 12 (**Anexo 5 - Id. 54930461**), nº 24 (**Anexo 8 - Id. 55231535**) e nº 45 (**Anexo 13 - Id. 56227304**), respectivamente.

No CT 21, a empresa foi notificada no Processo SEI nº 00080-00026406/2021-67 (**Anexo 17 - Processo**) a respeito dos uniformes. No CT 80, a empresa foi notificada no Processo SEI nº (**Anexo 18 - 00080-00026411/2021-70**) a respeito dos uniformes.

R.33) A empresa Juiz de Fora foi notificada pelo Ofício nº 12 (**Anexo 5 - Id. 54930461**), ao qual apresentou resposta, solicitando o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de toda a documentação (**Anexo 6 - Id 56434328**). O prazo foi concedido pelo Ofício nº 46 (**Anexo 7 - 56438597**). A empresa INTERATIVA foi notificada pelo Ofício nº 24 (**Anexo 8 - Id. 55231535**), ao qual apresentou resposta, solicitando o prazo

de 30 (sessenta) dias para apresentação de toda a documentação (**Anexo 9 - Id. 57273536 57273661 57273872**). O prazo foi concedido pelo Ofício 60 (**Anexo 10 - Id. 57274849**), assim como foram arguidas algumas pendências da resposta apresentada.

A Empresa REAL JG foi notificada pelo Ofício nº 45 (**Anexo 13 - Id. 56227304**) e (**Anexo 19 - Id. 60305383**).

R.34) Foi feito pela Circular nº 06 (**Anexo 12 - Id. 56436509**).

R.35) Foi feito pela Circular nº 06 (**Anexo 12 - Id. 56436509**).

Após análise, retirou-se as recomendações R.34 e R.35, uma vez que houve cumprimento segundo demonstrado pela SEE/DF. Em relação às recomendação R.32 e R.33, as mesmas serão mantidas, mas com ajustes no seu texto, pois apesar de a Secretaria de Educação ter realizado as notificações, não houve resposta das contratadas e nem se comprovou o cumprimento da cláusula contratual. Ademais, mantida, também, a evidência de auditoria por não haver demonstração de que os fatos narrados não eram procedentes.

Causa

Em 2019 e 2020:

Fiscalização e controle inexistente e/ou deficiente.

Consequência

Prestadores de serviço se apresentam com uniformes em mau estado de conservação e de má qualidade;

Potencial prejuízo ao erário distrital.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.20) Vencido o prazo concedido às empresas para que se manifestem acerca das notificações realizadas, e, em não havendo resposta, ou em se verificando o descumprimento das cláusulas contratuais, iniciar processo administrativo específico para responsabilização da contratada por inexecução contratual;

R.21) Levantar o quantitativo de uniforme fornecido aos funcionários prestadores de serviço de limpeza, no período de 2019 e 2020. Em caso de não comprovação de entrega dos uniformes de acordo com os termos contratuais, efetuar a glosa dos valores e instaurar processo administrativo com vistas à aplicação de penalidade por descumprimento de

cláusula contratual, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 8.666 /1993.

3.5.8. NÃO USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Classificação da falha: Média

Fato

Apurou-se que nem todos os funcionários prestadores de serviço de limpeza utilizam os equipamentos de proteção individual - EPI. Tal afirmação se baseia nas respostas dos questionários aplicados aos gestores das unidades escolares, dos quais citam-se:

CEM Elefante Branco – CRE Plano Piloto (Contratada: Juiz de Fora) – Frequentemente é preciso alertá-los sobre a necessidade de uso dos equipamentos de proteção.

CED Stella dos Cherubins – CRE Planaltina (Contratada: Juiz de Fora) - Os servidores apresentam muita resistência para utilização das EPI durante a realização de suas atividades; falta de capacitação e conscientização por parte da empresa

CEF Bonsucesso – CRE Planaltina (Contratada: Juiz de Fora) – Os próprios servidores não gostam de usar.

EC 43 de Ceilândia – CRE Ceilândia (Contratada: Real) - NA LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA, TELHADO E ROÇAGEM NÃO HÁ USO DE EQUIPAMENTOS.

CEF 213 de Santa Maria – CRE Santa Maria (Contratada: Interativa) - Algumas vezes notamos a não utilização, o motivo não sabemos.

Outrossim, verificou-se que a empresa Real JG Serviços Gerais EIRELI não tem suprido satisfatoriamente os EPIs aos seus funcionários, consoante relatos descritos a seguir:

EC 401 do Recanto das Emas – CRE Recanto das Emas (Contratada: Real) - Já fora solicitado a troca dos EPI's, renovação, entrega e os mesmos não são realizados.

EC 36 de Ceilândia – CRE Ceilândia (Contratada: Real) - FALTAM BOTAS, MÁSCARAS E LUVAS.

Tem-se que de acordo com o Termo de Referência, é atribuição do Encarregado de Limpeza:

4.3.1.3 – [...] São atribuições do Encarregado de Limpeza: [...]

h) **Acompanhar, fiscalizar e orientar o uso correto dos** uniformes, acessórios e **EPIs**, solicitando à Contratada a substituição de peças do uniforme desgastadas ou que já não

apresentem em condições favoráveis de uso, bem como a sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos; [...] (grifou-se)

De acordo com a Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, a responsabilidade pela disponibilização de EPI é da empresa para seus funcionários, assim como o treinamento e orientação sobre o uso. No entanto, é dever do executor do contrato e dos gestores das unidades escolares verificar se os serventes estão fazendo uso do equipamento e se as contratadas têm fornecido e orientado sobre a utilização, cabendo notificação e, a depender do caso, aplicar penalidade por descumprimento desta cláusula, uma vez que tal medida serve para evitar acidentes de trabalho e resguardar a Secretaria de Educação de responsabilidade subsidiária. Ressalte-se que o uso do EPI não é uma opção e, sim, uma imposição legal, dada a natureza do trabalho que é desempenhado pelos prestadores de serviço de limpeza.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 09/12/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 1114/2021 - SEE/GAB/ASTECC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, com as seguintes informações:

R.36) As empresas Juiz de Fora, Interativa e Real foram notificadas pelos Ofícios nº 12 (Anexo 5 - Id. 54930461), nº 24 (Anexo 8 - Id. 55231535) e nº 45 (Anexo 13 - Id. 56227304), respectivamente.

R.37) As empresas Juiz de Fora, Interativa e Real foram notificadas pelos Ofícios nº 12 (Anexo 5 - Id. 54930461), nº 24 (Anexo 8 - Id. 55231535) e nº 45 (Anexo 13 - Id. 56227304), respectivamente.

R.38) Foi feito pela Circular nº 06 (Anexo 12 - Id. 56436509).

R.39) Foi feito pela Circular nº 06 (Anexo 12 - Id. 56436509).

Após análise, retirou-se as recomendações R.38 e R.39, uma vez que houve cumprimento segundo demonstrado pela SEE/DF. No que tange às recomendações R.36 e R.37, as mesmas serão mantidas, mas com ajustes no seu texto, pois apesar de a Secretaria de Educação ter realizado as notificações, não houve resposta das contratadas. Ademais, mantida, também, a evidência de auditoria por não haver demonstração de que os fatos expostos não eram procedentes.

Causa

Em 2019 e 2020:

Fiscalização e controle inexistente e/ou deficiente;

Ausência de orientação quanto à obrigatoriedade de utilização dos EPIs;

Controle insatisfatório quanto ao cumprimento da legislação trabalhista e das cláusulas contratuais.

Consequência

Risco de acidente de trabalho, de demanda trabalhista e de responsabilização subsidiária do Governo do Distrito Federal.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.22) Acompanhar as respostas das notificações realizadas, bem como verificar o cumprimento das cláusulas contratuais em relação à regularização das pendências apontadas, sob pena de responsabilização por descumprimento de cláusula contratual;

R.23) Exigir que as empresas contratadas capacitem e treinem seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual.

3.5.9. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DEFICIENTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE LIMPEZA

Classificação da falha: Média

Fato

Apurou-se, a partir das respostas do questionário, que os serventes prestadores de serviço de limpeza nas unidades da Secretaria de Educação necessitam de capacitação e treinamento para melhor desempenho de suas atribuições. Esta evidência é reforçada com os seguintes relatos:

EC 312 Norte - CRE Plano Piloto (Contratada: Juiz de Fora) - Entendo que a empresa precisa capacitar melhor seus funcionários para diminuir problemas de relacionamento entre eles. Muitas vezes tenho que intermediar situações ou pedir para que façam a troca de funcionários.

EC 206 SUL – CRE Plano Piloto (Contratada: Juiz de Fora) - Questiono quais critérios a empresa utiliza para contratação dos seus funcionários. Na EC 206 sul, há um rodízio intenso de serventes e percebo falta de treinamento adequado para realização das tarefas de limpeza.

CEF Bonsucesso – CRE Planaltina (Contratada: Juiz de Fora) – observa-se que não há treinamento

CEM 01 do Riacho Fundo – CRE Núcleo Bandeirante (Contratada: Real) - Alguns funcionários não se mostram capacitados e tão pouco treinados para exercer a função.

CEM 10 de Ceilândia – CRE Ceilândia (Contratada: Real) - Mas falta mais treinamento!

CIL de Taguatinga – CRE Taguatinga (Contratada: Real) - Necessitam de treinamento.

CEF 213 de Santa Maria – CRE Santa Maria (Contratada: Interativa) - ACHO QUE DEVE SER FEITA SEMPRE RECICLAGEM E ATUALIZAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS, POIS PRECISAM ESTAR PREPARADOS PARA SUAS TAREFAS.

Segundo consta no Termo de Referência é obrigação da contratada:

[...]

- Fornecer toda mão de obra necessária à execução do objeto deste Termo de Referência, selecionando e preparando rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços.
- Alocar pessoal com nível de instrução e treinamento adequado, com boa apresentação e demais referências trabalhistas. [...]

Assim, deve a Secretaria de Educação exigir que as empresas prestadoras de serviço de limpeza capacitem e treinem seus funcionários, periodicamente, já que é condição contratual para o exercício das atribuições.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 09/12/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 1114/2021 - SEE/GAB/ASTECC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, com as seguintes informações:

R.40) As empresas Juiz de Fora, Interativa e Real foram notificadas pelos Ofícios nº 12 (**Anexo 5 - Id. 54930461**), nº 24 (**Anexo 8 - Id. 55231535**) e nº 45 (**Anexo 13 - Id. 56227304**), respectivamente.

Considerando que a Secretaria de Educação não demonstrou a não procedência dos fatos narrados, mantida está a evidência de auditoria, assim como a recomendação R.40, tendo em vista que apesar de a Secretaria de Educação ter realizado as notificações, não houve resposta das contratadas.

Causa

Em 2019 e 2020:

Fiscalização insatisfatória quanto a necessidade de exigir da contratada a capacitação dos empregados que prestam serviços de limpeza nas unidades da Secretaria de Educação.

Consequência

Má prestação do serviço de limpeza;

Risco de contaminação cruzada;

Aumento da sujeira das áreas.

Recomendações**Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:**

R.24) Acompanhar as respostas das contratadas para fiscalizar, orientar, capacitar e treinar seus funcionários, exigindo-se a apresentação dos comprovantes de capacitação, a fim de evitar a realização de higienização e limpeza com métodos inadequados e a disseminação da contaminação cruzada, com a indicação de prazo para cumprimento.

3.5.10. NÃO SUBSTITUIÇÃO DA MÃO DE OBRA FALTANTE

Classificação da falha: Grave

Fato

Evidenciou-se, por meio das respostas do questionário, que no caso de ausência do prestador de serviço (falta, licença, férias, etc.) a empresa contratada nem sempre substitui por outro profissional, conforme estabelece cláusula contratual, conforme ilustrado a seguir:

CEF 213 de Santa Maria – CRE Santa Maria (Contratada: Interativa) - É difícil ter a substituição.

CEF 01 do Varjão – CRE Plano Piloto (Contratada: Juiz de Fora) – às vezes não é realizada a substituição.

EC 36 de Ceilândia – CRE Ceilândia (Contratada: Real) - EM PARTES, NO DIA DO ATESTADO NUNCA MANDAM PQ SEGUNDO A EMPRESA A SERVIDORA PRECISA PRIMEIRO HOMOLOGAR O ATESTADO PARA QUE VENHA SUBSTITUTO. APENAS APÓS HOMOLOGAÇÃO VEM SUBSTITUTO.

O item 4.3.1.3 do Termo de Referência prescreve as atribuições do encarregado de limpeza, dentre as quais se reproduz:

[...]

d) Controlar a pontualidade e a assiduidade dos funcionários da Contratada alocados nos postos de trabalho, providenciando a substituição daquele que faltar; [...]

q) Garantir o quantitativo de pessoal estabelecido, providenciando substituição em caso de falta, licença ou férias de qualquer funcionário; [...]

Já o item 18.5 prevê a possibilidade de dedução da fatura de valor referente aos dias não trabalhados pelos prestadores de serviço que não foram substituídos de imediato pela contratada.

Verificou-se que houve algumas glosas sob esse fundamento. Contudo, devem os executores de contrato e gestores das unidades escolares exigirem que as contratadas cumpram com o contrato e forneçam devidamente a mão de obra contratada, bem como a sua substituição tempestivamente, uma vez que a falta de trabalhador compromete a limpeza das unidades escolares, além de sobrecarregar os demais profissionais.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 09/12/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício N° 1114/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, com as seguintes informações:

R.41) As empresas Juiz de Fora, Interativa e Real foram notificadas pelos Ofícios nº 12 (**Anexo 5 - Id. 54930461**), nº 24 (**Anexo 8 - Id. 55231535**) e nº 45 (**Anexo 13 - Id. 56227304**), respectivamente.

Não obstante, tais faltas sem substituição não são frequentes e, caso haja, há glosa do valor correspondente, conforme estipulado em contrato.

R.42) Foi feito pela Circular nº 06 (**Anexo 12 - Id. 56436509**).

Após análise, retirou-se a recomendação R.42, uma vez que houve cumprimento segundo demonstrado pela SEE/DF. Quanto à recomendação R.41, a mesma será mantida, mas com ajustes no seu texto, pois apesar de a Secretaria de Educação ter realizado as notificações, não houve resposta das contratadas. Assim, mantida, também, a evidência de auditoria por não haver demonstração de que os fatos expostos não eram procedentes.

Causa

Em 2019 e 2020:

Fiscalização da execução contratual insatisfatória.

Consequência

Prestação do serviço de limpeza precário;

Potencial prejuízo ao erário distrital.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.25) Decorrido o prazo para que as empresas encaminhem as respostas das notificações realizadas, e, em não havendo resposta ou em se verificando que houve descumprimento das cláusulas contratuais para que as substituições tivessem ocorrido conforme dispõe o contrato e tempestivamente, de modo a não prejudicar a limpeza nas unidades da Secretaria de Educação, iniciar processo administrativo específico para responsabilização da contratada por descumprimento de cláusula contratual.

3.5.11. FISCALIZAÇÃO DA EMPRESA DEFICIENTE

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se que a prestação de serviço do encarregado de limpeza é deficiente, tomando por base os relatos das respostas do questionário a seguir reproduzidos:

EC 405 Norte – CRE Plano Piloto (Contratada: Juiz de Fora) - Tenho muito o que reclamar das atitudes indevidas do fiscal desta empresa o senhor Fabiano, já relatei a empresa o meu descontentamento com relação a este senhor desfazendo ordens que eu passo para os empregados da Juiz de fora, o referido fiscal é muito autoritário, inflexível e adora impor aos servidores da empresa, que ele é que manda, desfazendo ações na escola que preciso da atuação dos servidores da empresa. SOLICITO imediatamente a substituição do referido fiscal, pois estou completamente descontente com esse responsável que atua junto a nosso estabelecimento de ensino.

CEM Elefante Branco – CRE Plano Piloto (Contratada: Juiz de Fora) – A frequência das visitas é insuficiente. Nota-se que existe um número exagerado de UEs sob responsabilidade do mesmo encarregado, sobrecarregando o gestor no acompanhamento diário da execução dos serviços. Nota-se uma dificuldade do atual encarregado em montar as escalas de serviço, acompanhar sua execução e dirimir questões de relacionamento interpessoal da equipe.

CEF Bonsucesso – CRE Planaltina (Contratada: Juiz de Fora) – não há orientação quanto a melhor execução do serviço.

CEF 213 de Santa Maria – CRE Santa Maria (Contratada: Interativa) - Falta efetividade, pois sem essa se torna insuficiente.

EC 50 de Taguatinga – CRE Taguatinga (Contratada: Real) - No último mês, antes da suspensão das aulas pelo decreto, o encarregado se comportou de forma displicente.

De acordo com o item 4.3.1.3 do Termo de Referência é atribuição do encarregado de limpeza:

[...] supervisionar os Serventes, cuja missão é garantir o bom andamento dos serviços objeto deste Termo de Referência, fiscalizando e orientando sua execução, bem como se reportando, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços por parte da Contratante, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

Reforça o entendimento de que é ineficiente a prestação de serviço do encarregado de limpeza a quantidade de irregularidades apontada neste Relatório, acerca de problemas na execução contratual e inação deste profissional em não cumprir com as suas atribuições segundo consta no termo contratual. A fiscalização e controle precários dos executores de contrato e dos gestores das unidades escolares potencializam a ineficiência da prestação do serviço dos encarregados de limpeza.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 09/12/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício N° 1114/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, com as seguintes informações:

R.43) As empresas Juiz de Fora, Interativa e Real foram notificadas pelos Ofícios nº 12 (**Anexo 5 - Id. 54930461**), nº 24 (**Anexo 8 - Id. 55231535**) e nº 45 (**Anexo 13 - Id. 56227304**), respectivamente.

R.44) Foi feito pela Circular nº 06 (**Anexo 12 - Id. 56436509**).

Após análise, retirou-se a recomendação R.44, uma vez que houve cumprimento segundo demonstrado pela SEE/DF. No que tange à recomendação R.43, a mesma será mantida, mas com ajustes no seu texto, pois apesar de a Secretaria de Educação ter realizado as notificações, não houve resposta das contratadas. Assim, mantida, também, a evidência de auditoria por não haver demonstração de que os fatos expostos não eram procedentes.

Causa

Em 2019 e 2020:

Fiscalização e controle inexistente e/ou deficiente.

Consequência

Má prestação do serviço de limpeza.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.26) Acompanhar as respostas das notificações realizadas, bem como verificar o cumprimento das cláusulas contratuais para melhor orientar e capacitar os encarregados de limpeza quanto às suas atribuições constantes dos termos de contrato, sob pena de responsabilização por descumprimento de cláusula contratual.

3.5.12. NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUANTO À APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE QUÍMICA

Classificação da falha: Média

Fato

Por meio da Solicitação de Informação Nº 6/2020 - CGDF/SUBCI/COLES /DATCS, de 11/03/2020, Doc. SEI/GDF 36747716, foi questionado sobre o cumprimento de cláusula contratual que exige a apresentação de profissional da área de química, com comprovação do vínculo empregatício com a empresa contratada para prestar serviço de limpeza na Secretaria de Educação, nos termos do item 7.3.1 do Termo de Referência.

Ocorre que a Secretaria de Educação por meio da Resposta - SEE/SUAG/DICOS /GEST, de 22/04/2020, Doc. SEI/GDF 38900104, informou que:

Sim.

A Juiz de Fora apresenta o Senhor ***** (38189240).

A empresa Interativa apresenta o Senhor ***** (38201084).

A empresa Real JG ainda não apresentou, no entanto é necessário para que obtenha o certificado da vigilância sanitária, haja vista que a empresa manipula insumos para dedetização, desinfestação e desratização.

Contudo, embora a Secretaria de Educação tenha respondido “sim” para o questionamento, não é possível concordar, uma vez que verificada a informação constatou-se que somente a empresa Juiz de Fora cumpriu integralmente com a obrigação contratual.

A empresa Interativa apenas apresentou o “Certificado de Anotação da Função Técnica, mas não comprovou o vínculo empregatício. Já a empresa Real, conforme consta na

resposta apresentada pela Secretaria de Educação, não apresentou a documentação. Não se encontrou nos processos analisados qualquer notificação direcionada às empresas solicitando o cumprimento do encargo contratual.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 09/12/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 1114/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, com as seguintes informações:

R.45) Nos processos de pagamento, os comprovantes estão sendo feitos mensalmente.

Considerando que a Secretaria de Educação não demonstrou a não procedência dos fatos narrados, mantida está a evidência de auditoria, assim como a recomendação R.45, já que não foi possível verificar seu cumprimento por não disponibilização do documento citado.

Causa

Em 2019 e 2020:

Fiscalização e controle inexistente e/ou deficiente.

Consequência

Inadimplência das contratadas por descumprimento de cláusula contratual.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.27) Notificar as contratadas quanto ao fornecimento da documentação comprobatória de vínculo empregatício de profissional químico devidamente certificado como Responsável Técnico, com indicação de prazo para o cumprimento, sob pena de responsabilização por descumprimento de cláusula contratual.

3.5.13. NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUANTO À APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE ENGENHARIA

Classificação da falha: Média

Fato

Por meio da Solicitação de Informação Nº 6/2020 - CGDF/SUBCI/COLES /DATCS, de 11/03/2020, Doc. SEI/GDF 36747716, foi questionado sobre o cumprimento de

cláusula contratual que exige a apresentação de profissional da área de engenharia, com comprovação do vínculo empregatício com a empresa contratada para prestar serviço de limpeza na Secretaria de Educação, nos termos do item 7.3.2 do Termo de Referência.

Ocorre que a Secretaria de Educação por meio da Resposta - SEE/SUAG/DICOS /GEST, de 22/04/2020, Doc. SEI/GDF 38900104, informou que:

A Juiz de Fora apresenta o Senhora ***** (38189173).

A empresa Interativa apresenta o Senhor ***** (38274605).

A empresa Real JG ainda não apresentou, no entanto é necessário para que obtenha o certificado da vigilância sanitária, haja vista que a empresa manipula insumos para dedetização, desinfestação e desratização.

Após verificação da informação prestada pela Secretaria de Educação, constatou-se que somente a empresa Juiz de Fora cumpriu integralmente com a obrigação contratual. A empresa Interativa não comprovou o vínculo empregatício. Já a empresa Real, conforme consta na resposta apresentada pela Secretaria de Educação, não apresentou a documentação. Não se encontrou nos processos analisados qualquer notificação direcionada às empresas solicitando o cumprimento do encargo contratual.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 09/12/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 1114/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, com as seguintes informações:

R.46) Nos processos de pagamento, os comprovantes estão sendo feitos mensalmente.

Considerando que a Secretaria de Educação não demonstrou a não procedência dos fatos narrados, mantida está a evidência de auditoria, assim como a recomendação R.46, já que não foi possível verificar seu cumprimento por não disponibilização do documento citado.

Causa

Em 2019 e 2020:

Fiscalização e controle inexistente e/ou deficiente.

Consequência

Inadimplência das contratadas por descumprimento de cláusula contratual.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.28) Notificar as contratadas quanto ao fornecimento da documentação comprobatória de vínculo empregatício de profissional engenheiro, com indicação de prazo para o cumprimento, sob pena de responsabilização por descumprimento de cláusula contratual.

3.6. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal gerencia, controla e fiscaliza a execução da prestação de serviço de limpeza de forma adequada e suficiente?

3.6.1. CONTROLE DEFICIENTE OU AUSENTE DOS MATERIAIS DE LIMPEZA FORNECIDOS

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se que não há uniformidade de procedimento quanto ao pedido, entrega, recebimento e controle do material de limpeza, conforme se extrai das respostas do questionário, a saber:

CRE Brazlândia (Contratada: Real) – a entrega do material não é acompanhada por servidor.

CED INCRA 08 – CRE Brazlândia (Contratada: Real) - O material chega à escola e os prestadores de serviço guardam no depósito que apenas eles têm acesso. Permanecendo trancado. Não temos acesso a comprovantes e quantidades entregues.

CEF 03 De Planaltina – CRE Planaltina (Contratada: Juiz de Fora) - O pedido dos materiais é feito via Coordenação Regional de Ensino em processo próprio no SEI. A entrega do material é feita pela empresa responsável, a qual solicita somente a assinatura em uma guia, a qual não fica em poder da escola. O material é conferido pelo servidor que o recebe (equipe gestora ou coordenação), o qual procede à conferência com o que está discriminado na guia. Não houve orientação quanto à exigência dessa documentação junto à empresa no ato da entrega. A Unidade Escolar procede, de forma imediata, à conferência do material entregue. A Unidade Escolar, isto posto, não tem recebido 2ª via de guias da empresa que fornece o material.

EC 02 do Riacho Fundo – CRE Núcleo Bandeirante (Contratada: Real) – TUDO FEITO PELOS SERVIDORES DA EMPRESA.

EC 36 de Ceilândia – CRE Ceilândia (Contratada: Real) - ENTREGA DO MATERIAL DEVERIA SER ENTREGUE PARA UM MEMBRO DA DIREÇÃO E NÃO DIRETAMENTE COM SERVIDORES DA REAL.

EC 18 do Gama – CRE Gama (Contratada: Interativa) - O pedido de materiais é realizado pelo supervisor da empresa de acordo com a demanda informada pelos funcionários. O controle e distribuição é realizado por uma funcionária específica. As notas dos materiais não ficam arquivadas na escola.

De mais a mais, foi solicitado o encaminhamento dos comprovantes de entrega dos materiais de limpeza relativos aos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2019. Todavia, poucos foram os recibos enviados, uma vez que não é praxe que os gestores escolares acompanhem, confirmem e controlem o fornecimento do material ficando toda a responsabilidade e controle para as empresas contratadas. Há de se considerar que em função da suspensão das atividades nas unidades escolares, alguns diretores alegaram dificuldade em disponibilizar a documentação. Outros, ainda, tiveram que solicitar às contratadas por não terem a documentação.

Cabe assinalar que foram acostadas declarações das empresas, datadas de abril /2020, quanto à entrega de materiais referentes a 2019. Todavia, como o material não foi recebido e assinado pelo gestor da unidade escolar ou por outro servidor designado não é possível concluir que o material foi efetivamente entregue e nas quantidades constantes das declarações. Exemplo de declaração emitida pela empresa Interativa consta do Processo nº [00080-00057886/2020-27](#).

O fornecimento de material de limpeza está previsto no item 4.4 do Termo de Referência com a seguinte prescrição:

[...]

4.4.3 – Os materiais de consumo deverão ser fornecidos mensalmente, de uma única vez, entre os dias 01 a 10, e corresponderão àqueles a serem utilizados na prestação dos serviços do mês subsequente ao do fornecimento.

4.4.4 – A Contratada deverá apresentar à Coordenação de Compras e Serviços (COCSER), listagem por escola do quantitativo de materiais a serem utilizados mensalmente.

4.4.4.1 – O valor mínimo mensal para o quantitativo de materiais será de **R\$ 431,45 (quatrocentos e trinta e um reais, e quarenta e cinco centavos)** por posto de trabalho, excetuando-se o posto de encarregado. [...]

4.4.8 – As quantidades de materiais deverão ser suficientes para atender os serviços, sendo o fornecimento de competência da Contratada, o que será acompanhado e conferido pelo Executor do Contrato servidor designado pela Contratante. [...]

Salienta-se que **não há qualquer ação** dos executores de contrato quanto ao controle e fiscalização do material de limpeza fornecido pelas contratadas, além de atestar o pagamento com base unicamente nos relatórios encaminhados pelas Coordenações Regionais de Ensino, segundo informação prestada por meio do Doc. SEI/GDF 38566487. Conforme foi demonstrado, nem as unidades de ensino realizam esse controle, pois deixam a cargo das terceirizadas, o que nos permite questionar se o relatório produzido é confiável já que não é

possível confirmar o que foi entregue e se aconteceu nas condições, padrões e quantidades estabelecidas no contrato.

Impende citar que foi perguntado sobre o encaminhamento à Diretoria de Compras e Serviços da SEE/DF, pelas contratadas, da relação, por escola, com a indicação do quantitativo dos materiais a serem utilizados a cada mês, de acordo com previsão editalícia. A resposta ofertada foi de que “As empresas não apresentam os comprovantes de entrega dos materiais a esta gerência, mas somente às unidades terceirizadas”, Doc. SEI/GDF 38566487. Como mostrado, nem todas as unidades escolares recebem essa listagem, ou seja, mais um descumprimento de cláusula contratual com a anuência da Secretaria de Educação.

No que tange ao custo do material de limpeza, a Secretaria de Educação paga R\$ 431,45 (quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) por posto de trabalho, a exceção do posto de encarregado. Em termos de valores o custo mensal do material de limpeza é de R\$ 2.543.397,75 e o valor anual é R\$ 30.520.773,00.

De acordo com a Gerência de Execução de Serviços Terceirizados, Doc. SEI /GDF 38566487:

Atualmente, temos adotado o entendimento de que a quantidade de materiais entregue deve ser suficiente para a prestação dos serviços (Item 4.4.8), independentemente da quantidade entregue, ou seja, não levamos em consideração se a empresa gastou mais ou menos do que o valor pago pela secretaria de educação. **Sendo que esta era a forma de fiscalização de contratos em anos anteriores.** Deste modo, caso haja alguma reclamação de material insuficiente por parte da escola, oficiamos a empresa para que esta reveja a quantidade de material entregue e a adequação à demanda, o que, geralmente, funciona de imediato.

Consideramos que o pagamento do valor referente aos materiais é apenas uma estimativa para a composição dos custos da planilha para a proposta, conforme mencionado no Doc. SEI (37695864), encaminhado para manifestação sobre o posicionamento pelas autoridades superiores.

Repita-se, a Secretaria de Educação não verifica o que foi efetivamente entregue pelas contratadas a título de material de limpeza, de modo que o pagamento é efetuado sobre o valor “cheio”, sem qualquer crivo. Essa prática não é razoável e aceitável, dado que fere os princípios que regem a Administração Pública, além de ser um potencial gerador de prejuízo ao erário distrital. Entende-se que mesmo que a contratação tenha sido por preço global não há óbice jurídico para que se pague pelo material de limpeza que realmente foi utilizado nos contratos, de forma que é dever do gestor público controlar e fiscalizar o fornecimento de material.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU nos termos do Acórdão nº 363/2007 – Plenário, em que há o julgamento da representação de uma

empresa prestadora de limpeza que refutou o “Pagamento variável de parte do contrato, conforme o consumo de materiais pelo contratado, o que iria de encontro ao conceito de preço global”. Do referido Acórdão, cabe transcrever:

[...]

38. Considerados os argumentos das partes, destacamos inicialmente que a Planilha Analítica de Estimativas (fls. 236/243) discrimina os itens e respectivos quantitativos previstos para a execução contratual, o que atende ao disposto no art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e **descaracteriza as alegações da Representante quanto ao fato de o edital não indicar as quantidades previstas para os materiais a serem fornecidos.**

39. Além disso, evidencia-se que o objeto do certame licitatório era a ‘contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação, copa, desinfecção, desratização e desinsetização do Complexo Aeroportuário - **Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek**’ (fl. 41).

40. Nesse sentido, em face da natureza do objeto pretendido pela licitação, constata-se que as despesas com material por parte da contratada dar-se-iam para a prestação dos serviços de limpeza e conservação das instalações do Aeroporto de Brasília. **Com isso, vê-se que essas despesas são incidentais ao objeto do certame licitatório, integrando o contrato, por força de ganho de eficiência para a execução do serviço, e não por interessar a INFRAERO a aquisição de materiais de limpeza.**

41. **Deste modo, nada mais salutar do que a INFRAERO remunerar a empresa contratada na medida daquilo que ela realmente utilizou para a realização dos seus serviços, principalmente se considerarmos o fato de os pagamentos relativos a material, nos contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação, perfazerem mais de 50% das despesas contratuais, conforme afirmou a INFRAERO.**

42. A sistemática adotada pela INFRAERO protege a posterior execução contratual de fatos supervenientes, uma vez que a condicionante a ser utilizada será a efetiva utilização dos referidos materiais, o que garante maior simetria à relação: material utilizado versus pagamentos efetuados. [...]

Para ilustrar que o fornecimento de material não se dá nas condições fixadas no edital, fez-se o confronto entre a listagem emitida, em 01/03/2019, pela empresa Juiz de Fora do material que, em tese, foi entregue no Edifício Phenincia – Sede I da SEE/DF. Registre-se que se considerou “em tese” o fornecimento do material, pois não há qualquer assinatura de servidor da Secretaria da Educação validando a entrega (Doc. SEI/GDF 39711848). O quadro abaixo reproduz a referida lista de material, tendo considerado os preços constantes do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2017.

Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	Considerações
Álcool (96º) litro	36	-	R\$ 0,00	Não consta este produto no Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 14 /2017

Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	Considerações
Balde plástico 15lt unidade	08	R\$ 3,28	R\$ 26,24	-
Bom ar fragrâncias unidade	25	R\$ 4,78	R\$ 119,50	-
Cabo de madeira 1,40 mt unidade	10	-	R\$ 0,00	Não consta este produto no Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 14 /2017
Água sanitária lt	108	R\$ 1,14	R\$ 123,12	-
Desentupidor de pia unidade	05	-	R\$ 0,00	Não consta este produto no Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 14 /2017
Limpador multiuso aromatizado 5l	25	R\$ 13,00	R\$ 325,00	-
Pedra sanitária unidade	132	R\$ 2,50	R\$ 330,00	-
Detergente TaLimpo 5l	24	-	R\$ 0,00	Não foi possível identificar este produto pela descrição
Disco removedor 500 unidades	09	-	R\$ 0,00	Não foi possível identificar este produto pela descrição
Esponja dupla face unidade	45	R\$ 2,05	R\$ 92,25	-
Flanela p/limpeza 1mx60cm metro	10	R\$ 2,55	R\$ 25,50	-
Impermeabilizante Plaza Plus	04	-	R\$ 0,00	Não consta este produto no Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 14 /2017
Lustra móveis unidade	12	R\$ 3,08	R\$ 36,96	-
Papel higiênico rolo folha dupla fardo 8x240mt	41	R\$ 5,80	R\$ 237,80	-
Papel toalha extra luxo 20x21 cm fardo	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00	-
Rodo de madeira 40 cm unidade	12	R\$ 4,00	R\$ 48,00	-
Rodo de madeira 60 cm unidade	06	R\$ 5,00	R\$ 30,00	-
Sabão líquido Plink Perolado 5l	04	-	R\$ 0,00	Não foi possível identificar este produto pela descrição
Saco lixo preto 40l pacote c/100 unid	16	R\$ 18,35	R\$ 293,60	-
Saco de algodão p/limpeza unidade	10	-	R\$ 0,00	Não consta este produto no Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 14 /2017
Saco lixo preto 200l pacote c/100 unid	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00	-
Luva de borracha "M" pares (8)	38	R\$ 3,00	R\$ 114,00	-

Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	Considerações
Multiuso 500ml unidade	36	-	R\$ 0,00	Não consta este produto no Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 14 /2017
Tela deo screen 20x1 (mictório) pc c/20 unid	01	-	R\$ 0,00	Não consta este produto no Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 14 /2017
Cesto 60l c/tampa unidade	04	-	R\$ 0,00	Não consta este produto no Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 14 /2017
Disco removedor 410 unidade	03	-	R\$ 0,00	Não foi possível identificar este produto pela descrição
Saco lixo preto 100l pacote c/100 unid	10	R\$ 28,07	R\$ 280,70	-
Cera auto brilho incolor start 5l	08	R\$ 3,69	R\$ 29,52	-
TOTAL			R\$ 4.484,19	-

Tem-se que o valor mensal do material de limpeza para a prestação de serviço no Edifício Sede I da SEE/DF é de R\$ 9.491,90 (22 serventes X R\$ 431,45). Pelo o que se observa do quadro acima, a diferença entre o valor mensal e o que foi possível calcular é de R\$ 5.007,71. A pergunta que se faz é se esta diferença é o total do valor dos produtos que não se conseguiu precificar.

Como visto, é evidente a falta de transparência, controle e fiscalização do que é fornecido pelas contratadas, o que potencialmente pode estar gerando dano aos cofres públicos do Distrito Federal, tendo em vista que nem os gestores de unidades de ensino e nem os executores de contrato cumprem os seus deveres de fiscalização e os pagamentos têm ocorrido de forma integral e incondicional.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 09/12/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 1114/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, com as seguintes informações:

R.47) e R.48) Instituímos, desde junho de 2020, a apresentação de documentos que comprovem a entrega dos materiais de limpeza junto com o relatório mensal, para melhor comprovar a execução da despesa. Isso pode ser acompanhado nos processos de pagamento, pois junto do relatório mensal de execução, vêm todos os comprovantes de entrega de material.

R.49) Foi feito pela Circular nº 06 (**Anexo 12 - Id. 56436509**).

Após análise, retirou-se a recomendação R.49, uma vez que houve cumprimento segundo demonstrado pela SEE/DF. No que tange à recomendação R.47, a mesma será mantida, mas com ajustes no seu texto, pois apesar de a Secretaria de Educação ter realizado as notificações, não houve resposta das contratadas.

Além disso, quanto à recomendação R. 48 não se comprovou que houve melhora nos controles dos materiais fornecidos, dado que a simples inclusão de documento em processos não significa, necessariamente, que o controle esteja ocorrendo. Assim, mantida, também, a evidência de auditoria por não haver demonstração de que os fatos expostos não eram procedentes.

Causa

Em 2019 e 2020:

Fiscalização e controle inexistente e/ou deficiente;

Omissão dos executores de contrato e gestores das unidades escolares.

Consequência

Má prestação do serviço de limpeza;

Potencial prejuízo ao erário distrital;

Ausência de transparência do que é fornecido pelas empresas contratadas.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.29) Acompanhar as respostas das notificações realizadas, bem como verificar o cumprimento das cláusulas contratuais em relação ao fornecimento obrigatório de recibo com a indicação dos produtos e quantidades entregues, bem como o envio mensal da relação dos materiais de limpeza, por escola, conforme cláusula contratual;

R.30) Instituir documento padrão e disponibilizar aos gestores escolares para tornar eficiente e efetivo o controle e fiscalização do material fornecido pelas contratadas, de modo a padronizar o pedido, entrega, recebimento e controle do material de limpeza, assim como a verificação de que as condições, padrões e quantidades estabelecidas no contrato estão sendo cumpridas pelas contratadas.

3.6.2. INTEMPESTIVIDADE NA DESIGNAÇÃO DE EXECUTORES DE CONTRATO

Classificação da falha: Média

Fato

Evidenciou-se que dos 11 (onze) contratos de prestação de serviço de limpeza assinados em 2018, somente houve designação de executor de contrato, naquele ano, para 06 (seis), sendo que 02 (dois) terminaram a vigência sem qualquer executor designado e as demais designações apenas ocorreram em fevereiro de 2020, conforme demonstrado abaixo:

Contrato	Contratada	Vigência	Publicação no DODF - Designação de Executor	Período sem Executor de Contrato Designado
2 0 /2018	Real JG Serviços Gerais EIRELI	23/03/2018 a 23 /03/2021	24/07/2018	123 dias
2 1 /2018	Real JG Serviços Gerais EIRELI	23/03/2018 a 23 /03/2021	24/07/2018	123 dias
2 2 /2018	Real JG Serviços Gerais EIRELI	23/03/2018 a 23 /03/2021	24/07/2018	123 dias
2 4 /2018	Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.	06/04/2018 a 06 /04/2021	28/06/2018	81 dias
2 6 /2018	Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.	11/04/2018 a 11 /04/2021	19/07/2018	99 dias
2 8 /2018	Interativa – Dedetização, Higienização e Conservação Ltda.	11/04/2018 a 11 /04/2021	19/07/2018	99 dias
6 2 /2018	Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.	03/09/2018 a 03 /09/2019	Não houve designação	365 dias
6 4 /2018	Real JG Serviços Gerais EIRELI	26/09/2018 a 26 /09/2019	Não houve designação	365 dias
7 8 /2018	Real JG Serviços Gerais EIRELI	23/11/2018 a 23 /11/2020	07/02/2020	441 dias
7 9 /2018	Interativa – Dedetização, Higienização e Conservação Ltda.	23/11/2018 a 23 /11/2020	07/02/2020	441 dias
8 0 /2018	Real JG Serviços Gerais EIRELI	23/11/2018 a 23 /11/2020	07/02/2020	441 dias

Conforme exposto, comprovada está a intempestividade da Secretaria de Educação em designar executores de contrato, de modo a desprezar o Estatuto das Licitações, as normas que tratam do planejamento, orçamento e finanças públicas, assim como as cláusulas contratuais.

Tem-se que o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe sobre a obrigatoriedade de se designar o executor do contrato, tão logo se tenha a celebração do contrato, considerando a

natureza das atribuições de um executor de contrato que é acompanhar e fiscalizar a execução contratual. Nesse sentido, há previsão no art. 41, II, do Decreto Distrital nº 32.598/2010, a saber:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços **designar-se-á, de forma expressa:** [...]

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante. (grifou-se)

É sabido que a ausência de executor de contrato formalmente designado resulta em falhas, irregularidades e ilegalidades na execução contratual, dado que não há supervisão, fiscalização, controle e acompanhamento do objeto avençado, conforme demonstrado ao longo deste Relatório.

Em suma, entende-se que, em virtude da falta de designação de executor de contrato tempestivamente, a Secretaria de Educação incorre em desrespeito aos normativos que regem a matéria, o que pode gerar prejuízos ao erário e sujeitar os responsáveis pela omissão a sanções administrativas. Há, também, violação aos princípios da Administração Pública, a exemplo da legalidade e eficiência, o que caracteriza ato de improbidade administrativa.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 09/12/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 1114/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, com as seguintes informações:

R.50) A recomendação será objeto de apreciação e atendimento realizado pelo Grupo de Trabalho a ser criado. (Será articulado entre as chefias das gerências em conjunto com a DICOS).

Tendo em conta que não houve pronunciamento quanto aos fatos expostos e que as ações constantes das recomendações não se concretizaram, mantida está a evidência de auditoria, bem com a recomendação.

Causa

Em 2019 e 2020:

Morosidade na designação tempestiva do executor de contrato.

Consequência

Má prestação do serviço de limpeza;

Potencial prejuízo ao erário distrital.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.31) Manualizar o fluxo de atividades a serem realizadas nas licitações e contratações, em especial no que tange à designação do executor de contrato para que ocorra em etapa anterior ao início da execução dos contratos.

3.6.3. DESCONHECIMENTO DOS NORMATIVOS E DOCUMENTOS ESSENCIAIS À BOA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se que, muitos dos respondentes do questionário aplicado, apontaram desconhecer a legislação que regula a atuação do fiscal de contrato. Acontece que, no ordenamento jurídico pátrio, não se admite a escusa de cumprir os normativos alegando o seu desconhecimento.

Adicionalmente, responderam que não receberam cópia dos documentos essenciais que regem a contratação, a exemplo das cópias do edital, do termo de referência e do contrato. Para ilustrar, vale citar os seguintes relatos:

CEF 02 de Brasília – CRE Plano Piloto – Não temos conhecimento, pois não recebemos cópia do contrato e nenhuma normativa, que nos auxiliem ou nos orientem.

EC Frigorífico Industrial – CRE Planaltina - Não temos uma cópia do contrato ou extrato do mesmo que nos permita acompanhá-lo.

CEF CASEB – CRE Plano Piloto - CRE nunca passou o Contrato da empresa, mesmo a equipe gestora solicitando formalmente em reuniões. Temos dúvidas quais equipamentos tem que ser fornecidos. Temos dúvidas aos serviços que devem ser prestados.

EC Agrovila II – CRE Núcleo Bandeirante – NUNCA NOS FOI ENVIADO.

EC 02 do Riacho Fundo – CRE Núcleo Bandeirante – Gostaria de ter acesso ao Contrato para ter conhecimento das obrigações das unidades escolares previstas nos termos contratuais da prestação de serviço de limpeza, bem como dos serviços que devem ser realizados pela empresa, previstos no contrato de prestação de serviço.

CEM 04 do Recanto das Emas – CRE Recanto das Emas - Não temos acesso à esses documentos, quando temos dúvidas, entramos em contato com a regional de ensino.

Cabe mencionar que o chefe da Unidade Regional de Administração Geral do Plano Piloto, por meio do Doc. SEI/GDF 38072740, de 02/04/2020, Processo nº [00080-00058038/2020-35](#), indicou texto a ser copiado no questionário pelas unidades escolares e orientação para que houvesse o preenchimento de novo questionário de quem já tivesse respondido, de modo a influenciar as respostas e, por conseguinte, desvirtuar a realidade dos fatos no que tange ao levantamento de informações sobre capacitação, treinamento e atuação do fiscal de contrato, a saber:

[...] Para auxiliar seu trabalho, reproduzimos a tabela que consta no **QUESTIONÁRIO SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA**, indicando os processos que trazem informações sobre o assunto.

Desse modo, após efetuar **a leitura desses processos**, constantes na coluna – **CONSIDERAÇÕES** -, **solicitamos que verifique as suas informações e realize o preenchimento de novo questionário.** [...]

Sabe-se que para que a fiscalização de um contrato seja eficiente e efetiva é preciso que os fiscais tenham, minimamente, conhecimento do regime jurídico, dos termos contratuais, do processo que originou o contrato, incluindo os atos da fase de planejamento do processo licitatório.

O reflexo da insciência da legislação e do acesso aos documentos essenciais da contratação são as inúmeras irregularidades e ilegalidades na execução contratual, de forma que as empresas contratadas agem segundo as suas conveniências e sem o compromisso de adimplir as cláusulas ajustadas no contrato.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 09/12/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 1114/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, com as seguintes informações:

R.51) Foi feito pela Circular nº 06 (**Anexo 12 - Id. 56436509**).

R.52) A recomendação será objeto de apreciação e atendimento realizado pelo Grupo de Trabalho a ser criado. (Será articulado pela SUAG, entre as chefias das gerências em conjunto com a DICOS).

R.53) Vide resposta em R.5.

R.54) A recomendação será objeto de apreciação e atendimento realizado pelo Grupo de Trabalho a ser criado. (Será articulado pela SUAG, entre as chefias das gerências em conjunto com a DICOS).

Após análise, retirou-se a recomendação R.51, uma vez que houve cumprimento segundo demonstrado pela SEE/DF. No que tange às demais recomendações, as mesmas serão mantidas, pois as ações constantes das recomendações não se concretizaram. Assim, mantida, também, a evidência de auditoria por não haver demonstração de que os fatos expostos não eram procedentes.

Causa

Em 2019 e 2020:

Falha administrativa;

Despreparo dos gestores e fiscais da Secretaria de Educação.

Consequência

Fiscalização e controle inexistente e/ou deficiente;

Má prestação do serviço de limpeza;

Potencial prejuízo ao erário distrital.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- R.32) Elaborar manual sobre gestão e fiscalização de contratos de prestação de serviço com o estabelecimento de procedimentos, fluxos de atividades, definição clara das atribuições de cada ator no processo, instituição de prazos para cada etapa, especificando o passo a passo a seguir e criação de checklists de tarefas;
- R.33) Elaborar Plano de Educação Permanente, com o estabelecimento de indicadores e metas, voltado para capacitação e treinamento sobre gestão, execução e fiscalização dos contratos, a ser ofertado aos servidores encarregados pela fiscalização da execução dos contratos, com o fito de melhorar a prestação dos serviços contratados;
- R.34) Criar um "kit fiscal de contrato" contendo, por exemplo, legislação aplicável, cópia dos documentos essenciais que compõem a contratação (edital, do termo de referência e do contrato), que deverá ser encaminhado aos gestores das unidades escolares para que possam tomar conhecimento e se informarem do que foi avençado e que deve ser fiscalizado nos contratos de prestação de serviço de limpeza.

3.6.4. PRÁTICA DE ATO DE INGERÊNCIA NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA

Classificação da falha: Grave

Fato

Verificou-se que os gestores das unidades escolares, abaixo relacionadas, responderam que indicam profissionais e/ou entregam currículos para que as empresas prestadoras de serviço de limpeza efetuem a contratação de trabalhador para atuar na prestação do serviço na Secretaria de Educação:

CAIC Professor Walter José de Moura - Taguatinga
CED 16 - Ceilândia
CED Casa Grande - Gama
CED Vale do Amanhecer – Planaltina
CED Vargem Bonita – Núcleo Bandeirante
CED Várzeas – Planaltina
CEF 10 – Gama
CEF Sargento Lima - Santa Maria
CEM 304 - Samambaia
Centro de Educação Infantil 01 - Riacho Fundo I
Centro de Educação Infantil 304 - Recanto das Emas
CIL 01 - Recanto das Emas
EAPE
EC 01 da Vila Estrutural - Guará
EC 02 - Guará
EC 02 da Estrutural - Guará
EC 08 - Guará
EC 19 - Taguatinga
EC 26 - Ceilândia
EC 29 - Gama
EC 40 - Ceilândia
EC 401 - Recanto das Emas
EC 404 - Recanto das Emas
EC 413 SUL – Plano Piloto
EC 614 - Samambaia
EC 803 - Recanto das Emas
EC Barra Alta – Planaltina
EC Estância do Pipiripau – Planaltina
EC INCRA 07 – Brazlândia

EC Rajadinha - Planaltina
EC Vale do Sol - Planaltina
EC Vale Verde – Planaltina
Escola Parque Anísio Teixeira - Ceilândia
Jardim de Infância 603 - Recanto das Emas

De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, é proibido ao servidor público indicar qualquer pessoa (parente ou não) para trabalhar nas empresas prestadoras de serviço, a saber:

Art. 5º **É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de: [...]**

III – **direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;**
[...] (grifou-se)

Assim, não cabe ao gestor de unidade escolar ou qualquer outro servidor da Secretaria de Educação recomendar profissionais para que as empresas terceirizadas contratem. Segundo consta no item 20.10.1 do Termo de Referência “[...] a seleção de empregados para novos postos de trabalho, terão como prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do DF, nos termos da lei 4.766 de 22/02/2012”.

A interferência da Administração Pública ou seus servidores na administração das empresas contratadas é ilegal e fere os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da liberdade contratual que regem a celebração dos contratos administrativos. Sabe-se que a violação de princípios configura ato de improbidade administrativa.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 09/12/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 1114/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 29/04/2021, Doc. SEI/GDF 60885609, com as seguintes informações:

R.55) Foi feito pela Circular nº 06 (Anexo 12 - Id. [56436509](#)).

Considerando que a Secretaria de Educação não demonstrou a não procedência dos fatos narrados e a sua relevância, mantida está a evidência de auditoria, assim como a recomendação R.55, já que não foi possível verificar seu cumprimento por não constar no documento citado qualquer referência sobre a proibição servidor público indicar qualquer pessoa (parente ou não) para trabalhar nas empresas prestadoras de serviço. Da mesma forma acrescentou-se nova recomendação no sentido de minimizar e responsabilizar a ocorrência desse tipo de falha.

Causa**Em 2019 e 2020:**

Despreparo dos servidores da Secretaria de Educação.

Consequência

Violação dos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da liberdade contratual que regem a celebração dos contratos administrativos.

Recomendações**Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:**

R.35) Orientar formalmente os gestores das unidades escolares quanto à vedação da prática de indicar empregados para as empresas terceirizadas contratarem;

R.36) Instituir normativo específico para os gestores escolares, de forma a instruí-los acerca das suas responsabilidades na fiscalização dos contratos administrativos sob suas supervisões, com previsão de responsabilização por falhas na condução desses contratos.

4 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	3.1.1	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.5.2, 3.5.4, 3.5.5, 3.5.10 e 3.6.4	Grave
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.2.1, 3.3.1, 3.4.1, 3.5.1, 3.5.3, 3.5.6, 3.5.7, 3.5.8, 3.5.9, 3.5.11, 3.5.12, 3.5.13, 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.3	Média

Brasília, 03/05/2021.

Diretoria de Auditoria de Contratações e Serviços-DATCS



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 22 /06/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **6D41442E.E376587B.109236C7.90BDF2B2**